



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SUPLEMENTO AO Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1968

ATA DA 26ª SESSÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, EDMUNDO LEVI E GUIDO MONDIN.

As 18 horas e 30 minutos, acaunam-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Jose Guionard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgilio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Millet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
José Memílio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Mülher
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Há número regimen-

SENADO FEDERAL

tal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Pareceres:

PARECER

Nº 96, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3-63, que dá provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, a fim de ser sustada despesa em favor da firma COFIMA — Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas

Relator: Senador Aurélio Vianna.

Por inobservância do art. 1º da Lei nº 4.401, de 1964, na sua letra b, do item II, o Egrégio Tribunal de Contas da União denegou registro à despesa de NCr\$ 19.028,50 em favor da Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas.

Essa firma havia fornecido implementos agrícolas à Superintendência do Ensino Agrícola do Ministério de Agricultura, contra expresse dispositivo legal.

Tendo, na Sessão de 8-7-1966, recusado registro à despesa em causa, foi interposto um recurso solicitando reconsideração do ato, mantendo-o, porém, o Tribunal de Contas, na Sessão de 26-8-36.

Na forma do art. 56, da Lei nº 830, de 1949, o Sr. Presidente da República autorizou o registro, "simples ou sob reserva", dessa despesa.

Feito o registro, o Tribunal recorreu "ex officio", ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 77, e § 2º, do art. 56 da Constituição, a fim de ser sus-tada a despesa em favor da COFIMA.

Na Câmara foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 21-A/67, assim concebido:

"Art. 1º E' dado provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício nº 1.601-P/66, a fim de ser mantida a decisão, proferida em sessão de 8 de julho de 1966, no sentido da sustação, por ilegalidade, da despesa de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor da firma COFIMA — Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas, decorrente de fornecimento à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário."

Comprovada a irregularidade e o desrespeito à lei, reconhecemos como

acertada a decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, e ratificando-a, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, mesmo porque nada há contra a sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Alvaro Maia. — Petrônio Portela. — Josaphat Marinho. — Carlos Lindenberg. — Rui Palmeira. — Aloysio de Carvalho.

PARECER

Nº 97, DE 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 1968 (nº 21-A-67, na Câmara), que dá provimento ao recurso do Tribunal de Contas da União a fim de ser sustada despesa em favor da firma COFIMA — Cia. Fabricadora de Implementos Agrícolas.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O presente projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, dá provimento ao recurso do Egrégio Tribunal de Contas da União, interposto pelo Ofício nº 1.691-P de 1966, objetivando manter a decisão pelo mesmo proferida em sessão de 8 de julho de 1966, que sustou, por ilegalidade o pagamento, por "Restos a Pagar", de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), em favor da Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas (COFIMA), decorrente de fornecimento à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário de material cuja aquisição fôra homologada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

A referida ilegalidade resultou da inobservância de preceituado na letra b, item II, do artigo 1º da Lei nº 4.401 de 1964, isto é, a homologação ministerial não atendeu às exigências da licitação pública, uma vez que outras firmas congêneres existiam no País e que não foram consultadas, não tendo havido sequer prévia determinação do tipo ou qualidade do material requisitado que justificasse a pretensão ocorrida.

Não obstante a ratificação pelo mesmo Tribunal de Contas, do ato denegatório de registro da citada despesa, em virtude de recurso interposto pela firma fornecedora, o Senhor Presidente da República, na forma do disposto no artigo 56, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, autorizou a efetuação do pagamento através de ato exarado na Exposição de Motivos nº 343, de 21 de novembro de 1966.

Embora conhecendo do venerando despacho presidencial, para o fim de determinar o registro "sob reserva" da despesa, o Egrégio Tribunal de Contas, para sustá-la, recorreu "ex-officio" ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 77 e do § 2º do artigo 56 da Constituição Federal.

Apreciando este recurso, comprovou a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados que, de fato, a Lei nº 4.401 de 1964 havia sido infringida, tendo reconhecido, por sua vez, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça do Senado a inteira procedência do decisório do Tribunal de Contas.

Na realidade, a compra do material, pelo fato de ter sido efetuado ao arrempo da lei, ainda que motivada por medida de interesse administrativo, não podia ser registrada. Consequentemente, a decisão que a sustou deve ser mantida.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Redator. — José Leite. — Leandro Maciel. — Manoel Villaca. — Clodomir Millet. — Carvalho Pinto. — Júlio Leite. — Mem de Sá.

PARECER

Nº 98, DE 1968

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968 (nº 35-B de 1967, na Câmara), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Relator: Senador Ruy Palmeira.

De acordo com o disposto no artigo 47, inciso I, da Constituição do Brasil, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 555, de 1967, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos sobre a matéria, após esclarecer que a assinatura do Acordo "enquadra-se na política governamental de estreitamento das relações técnico-científicas com os países amigos que estejam capacitados a prestar ao Brasil cooperação técnica para projetos de desenvolvimento econômico" afirma:

"O objetivo do ato ora firmado é o de institucionalizar o intercâmbio técnico entre os dois países, prevendo-se a conclusão de convênios complementares que estabelecerão as modalidades e os projetos específicos de assistência

técnica nos campos da pesquisa científica, na formação de quadros administrativos e técnicos e do desenvolvimento econômico-social".

Entre os principais pontos do Acórdão, cumpre salientar os seguintes:

1º) Com a finalidade de efetivar a cooperação entre os dois países, cada Governo, dispõe o inciso II, empenhar-se a assegurar:

a) a colocação de peritos, professores, pesquisadores e técnicos à disposição da outra Parte com o encargo de:

— fornecer ajuda técnica sobre problemas específicos;

— colaborar na preparação de pessoal científico, técnico, administrativo e de formação profissional;

— tomar parte em estudos;

— contribuir para o estudo de projetos realizados no âmbito de organismos internacionais e esboçados de comum acordo pelos dois Governos;

b) a ajuda para a realização de programas de pesquisas científicas e técnica, fundamental e aplicada, sobretudo através de estabelecimentos ou organismos especializados nessas matérias;

c) a organização de estágios de estudo ou de aperfeiçoamento e a concessão de bolsas;

d) a intervenção de organismos especializados em estudos referentes ao desenvolvimento econômico e social".

2º) Cada Parte Contratante, conforme estabelece o artigo V, designará os técnicos que colaborarão com os peritos, professores, pesquisadores etc, aos quais, consoante o artigo VI, serão proporcionados meios de trabalho, transporte, secretariado, equipamento etc, necessários ao cumprimento de sua missão, bem como terão facilidades a sua estada e circulação (artigo VIII).

3º) Pelo artigo XI, ficou estabelecido:

"Os equipamentos e materiais científicos e técnicos necessários à execução de programas de cooperação técnica, bem como os que forem ofertados pelo Governo francês a organismos brasileiros em decorrência da aplicação do presente Acórdão, serão dispensados da emissão prévia de uma licença de importação e de certificado de cobertura cambial, quando estas formalidades forem exigidas, estando igualmente isentos do pagamento de emolumentos consulares e direitos alfandegários, taxas de importação, impostos sobre a aquisição, consumo e venda de bens, assim como de quaisquer outras taxas e tributos semelhantes".

4. O Acórdão poderá ser modificado por entendimento entre as Partes Contratantes, a pedido de uma delas (Artigo XIII), e denunciado a qualquer momento, por parte dos Governos. Essa denúncia só produzirá efeito cento e oitenta dias após a notificação.

5. O texto do Acórdão encontra-se na mais devida ordem, tendo sido obedecidas todas as formalidades necessárias.

6. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser arguido contra o presente projeto de Decreto-legislativo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 1968. — **Benedicto Valladares**, Presidente. — **Ruy Palmeira**, Relator. — **Menezes Pimentel**. — **Alvaro Maia**. — **José Candido Ferraz**. — **Mem de Sá**.

PARECER

Nº 99, DE 1968

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968 (nº 35-B/67 — Câmara) que aprova o Acórdão de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Vem ao Senado, para sua apreciação, depois de aprovado pela Câmara, com fundamento no pronunciamento das suas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968 (nº 57-B/67, na outra Casa) que aprova o Acórdão de Cooperação Técnica e Científica assinado, em Paris, entre o Brasil e a República Francesa, aos dezesseis dias de janeiro do ano próximo passado.

São evidentes as vantagens, para o nosso prelopo técnico e para o intercâmbio de informações no campo da pesquisa tecnológica, do "acórdão" celebrado pelos dois países, continuando uma tradição de amizade que é um dos mais belos florões do nosso patrimônio espiritual.

Nenhuma síntese melhor dos objetivos visados do que estes termos da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exterior ao Senhor Presidente da República, solicitando a remessa do "Acórdão" ao Congresso Nacional, para os efeitos constitucionais: "O objetivo do ato ora firmado é o de institucionalizar o intercâmbio técnico entre os dois países, prevendo-se a conclusão de convênios complementares que estabelecerão as modalidades e os projetos específicos de assistência técnica nos campos da pesquisa científica, de formação de quadros administrativos e técnicos e do desenvolvimento econômico-social".

De nossa parte, nada há a opor à aprovação do "Acórdão" em apreço, parecendo-nos conveniente a audiência da Comissão de Finanças de referência às suas cláusulas IX, X e XI, em que se consubstanciam favores fiscais aos peritos franceses que, em cumprimento ao estabelecido entre os dois países, venham ao Brasil.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 1968. — **Menezes Pimentel**, Presidente. **Aloysio de Carvalho**, Relator. **Duarte Filho**, **Mem de Sá** — **Lino de Matos**, **Alvaro Maia**.

PARECER

Nº 100, DE 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968 (nº 35-B/67, na Câmara), que aprova o Acórdão de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Relator: Senador José Leite.

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à nossa apreciação decorreu de Mensagem do Poder Executivo e tem por objetivo aprovar Acórdão de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a República Francesa, assinado em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

O presente acórdão é mais um esforço do Governo Brasileiro visando a obter cooperação técnico-científica dos Países amigos, com vistas ao nosso desenvolvimento econômico. Ainda recentemente o Senado teve oportunidade de aprovar Acórdão entre o Brasil e o Japão de idêntica finalidade.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o Senhor Ministro do Exterior salientou que:

"O objetivo do ato ora firmado é o de institucionalizar o intercâmbio técnico entre os dois países, prevendo-se a conclusão de convênios complementares que se estabelecerão as modalidades e os projetos específicos de assistência técnica nos campos da pesquisa científica, da formação de quadros administrativos e técnicos, e do desenvolvimento econômico-social".

Aduziu, ainda, S. Exª que o Brasil já vem se beneficiando da assistência técnica francesa, uma vez que técnicos franceses colaboram com Universidades e entidades brasileiras em vários setores das atividades técnico-científicas.

O Deputado Adhemar Ghisi, ilustre relator da matéria da douta Comissão de Relações Exteriores da Câmara, realçou as vantagens do Acórdão em pauta, exemplificando, com muita propriedade, com o convênio recentemente firmado entre o Brasil e a França para a prospecção de jazidas de urânio no Nordeste brasileiro, no valor de seis milhões de dólares.

Ressalta do exposto que o Acórdão em foco, além de constituir-se em mais uma medida tendente a incrementar o desenvolvimento pátrio, tem, também, o mérito de estreitar as relações de amizade existentes entre França e Brasil.

A Comissão se manifesta, assim, favoravelmente ao projeto, solidarizando-se com os seus objetivos.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **José Leite**, Relator. — **Mem de Sá**. — **Leandro Maciel**. — **Manoel Villaga**. — **Clodomir Millet**. — **Carvalho Pinto**. — **Julio Leite**. — **Fernando Corrêa**.

PARECER

Nº 100-A, DE 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1968 (nº 775-B-67 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCrs 2.000.000,00, destinado a despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações ... (DENTEL) no exercício de 1967.

Relator: Senador Leandro Maciel. O presente projeto retorna ao nosso exame face ao despacho do Senhor Presidente do Senado Federal, dirigido ao Presidente da Comissão de Finanças, onde é apontada a ocorrência de equívoco, no texto do projeto, relativo a expressões finais constantes do artigo 1º, que dizem respeito ao exercício financeiro de 1967, quando deveria referir-se ao de 1968.

2. Examinada a matéria inclusive quanto aos seus aspectos regimentais, verifica-se ter havido, realmente, lapso na redação do texto uma vez que, aprovado o projeto a 1 de fevereiro do corrente ano, não poderia justificar-se a abertura de crédito especial para emprego em exercício extinto.

3. Impunha-se, assim, a atualização da matéria a fim de que a proposição legislativa atendessem de fato, aos seus objetivos, ou seja, a cobertura financeira necessária ao atendimento das despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações ... (DENTEL).

Assim, à vista do disposto no artigo 318, do Regimento Interno, tratando-se de projeto já submetido à sanção sugerimos seja dado conhecimento ao Plenário desta Casa do erro

ocorrido propondo-se a correção com a remessa de novos autógrafos, da expressão "no exercício de 1967"; constante do artigo 1º do projeto, para "no exercício de 1968."

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1968. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Leandro Maciel**, Relator. — **José Leite**. — **Clodomir Millet**. — **Fernando Corrêa**. — **Petrônio Portela**. — **Manoel Villaga**. — **Julio Leite**. — **Mello Braga**. — **Carlos Lindenberg**.

PARECER

Nº 100-B, DE 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1968 (nº 315-E-67, na Câmara), que cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Adalberto Sena. De iniciativa do Poder Judiciário (Mensagem — TRT — nº 4-66, de 18 de outubro de 1966, ratificada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho), o presente projeto cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, e em consequência, 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 16 (dezesseis) funções de vogais, sendo duas (2) para cada uma das Juntas, e o número correspondente de Suplentes (arts. 2º e 3º).

2. Pelo artigo 4º, são criados, ainda, onze (11) cargos de Juiz Substituto para substituir os Presidentes de Juntas, de toda a Região em seus impedimentos e férias. 3. A referida Mensagem esclarece devidamente a necessidade de aprovação da medida proposta, que se impõe face ao alto índice de desenvolvimento de Belo Horizonte, um dos maiores do País.

O número de questões trabalhistas submetidas à apreciação das atuais Juntas, segundo a Mensagem, tem crescido "em vertiginosa razão geométrica". 4. Pelo artigo 6º do projeto, são criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região, os cargos constantes das tabelas anexas, sendo de se notar que os em comissão serão providos mediante escolha do Presidente do Tribunal, dentre funcionários do seu Quadro de Pessoal (§ 1º) e os de carreira e os isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de provas e de títulos (§ 2º), conforme dispõe a Constituição do Brasil.

5. Segundo se verifica da Mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os cargos e funções, cuja criação requer, são considerados indispensáveis, pois, conforme afirma, "virão preencher lacunas existentes neste Tribunal e seus Titulares prestarão serviço de valia para esta Justiça, em virtude das atribuições específicas que lhes são atribuídas e há muito reclamadas por esta Justiça". Ressalta, ainda, na Mensagem, que "o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região apresenta-se em situação deficitária de pessoal e mesmo em condição de inferioridade com relação a outras Regiões, conforme se verifica, facilmente, através de um simples confronto de seu Quadro com os de outros Tribunais da Justiça do Trabalho". Assim, os cargos criados destinam-se a atender as necessidades das novas Juntas, do Tribunal e dos demais órgãos da 3ª Região.

6. Nada temos a opor às medidas consubstanciadas no projeto, visto que, realmente, se impõe a sua adoção, face não somente aos encargos atribuídos por várias leis ao referido Tribunal como, também, ao crescen-

te aumento das questões trabalhistas suscitadas em sua jurisdição. Acresce notar, ainda, que o pedido foi enviado ao Congresso em 1966, tudo levando a crer, portanto, que a situação atual deve estar bem pior.

7. Ao primeiro exame das tabelas anexas ao projeto, no entanto, um aspecto chamou a nossa atenção: alguns símbolos ou níveis (PJ) atribuídos a determinados cargos são muito altos, como no caso de "Servente — PJ-7" e outros.

Com a finalidade de esclarecer devidamente a matéria, efetuamos um estudo comparativo entre os Quadros de Pessoal das diversas Regiões da Justiça do Trabalho e verificamos que, realmente, os níveis propostos no presente projeto, em sua maioria, estão muito elevados em relação aos existentes nas demais, bem como em relação ao Quadro de Pessoal da própria 3ª Região.

8. Acontece, entretanto, que a Lei nº 4.889, de 9 de dezembro de 1965, dispõe sobre o aumento dos vencimentos do pessoal da 7ª Região da Justiça do Trabalho, em seu art. 3º, estabelece:

"Art. 3º. Nenhum funcionário da Justiça do Trabalho perceberá vencimento ou qualquer vantagem superior nem inferior ao de outro funcionário da mesma Justiça cujo cargo tenha a mesma denominação, quando se tratar de isolado, ou, além da mesma denominação, for integrante da mesma classe, quando se tratar de cargo de carreira".

Bastados nesse dispositivo legal, os funcionários de todas as Regiões da Justiça do Trabalho pleitearam, individualmente, o reconhecimento do seu direito a terem equiparados os níveis dos seus cargos (PJ) aos dos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho, onde, efetivamente, esses símbolos (PJ) são bem mais elevados. Hoje, segundo chegou ao nosso conhecimento, estão todos equiparados.

Na 3ª Região, por exemplo, essa equiparação, determinada pelo art. 3º da Lei nº 4.889, de 1965, foi deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no Processo Administrativo nº 7.699, de 1955, de 17 de dezembro de 1965.

9. Dessa forma, os níveis ou símbolos propostos para os cargos criados no presente projeto estão em concordância com o disposto no art. 3º da Lei nº 4.889, de 1965, e com os existentes, atualmente, no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

10. Diante do exposto, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Vasconcelos Torres*, Presidente; *Adalberto Sena*, Relator; *José G. Longard* e *Carlos Lindemberg*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. Senador Vasconcelos Torres encaminhou à Mesa projeto de lei.

Val ser lido pelo Cr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1968

Estabelecer normas para aproveitamento obrigatório de candidatos a Cursos Superiores, de acordo com o número de vagas, e de outras providências.

DO SENADOR VASCONCELOS TORRES

O Conselho Nacional decreta:

Art. 1º Quando, nos exames vestibulares aos Cursos Superiores, o número de vagas for maior que o de candidatos inscritos, estarão automa-

ticamente matriculados os que, no Curso Clássico ou Científico, tenham obtido, nos últimos três anos, média de notas igual ou superior a sete (7).
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Janader Vasconcelos Torres*.

Justificação

Nem sempre o número de vagas de uma Faculdade é preenchido com os candidatos inscritos. Trata-se, aqui, do problema inverso do de excedentes que não têm vagas para inscrição. Muitas vezes a Faculdade inicia seu ano letivo com número inferior de alunos ao que poderia comportar.

Nestes casos, é de toda conveniência que essas vagas sejam preenchidas com os alunos que se inscreveram no vestibular e que tenham pelo menos a presunção de capacidade para frequentar curso superior.

O Brasil precisa de homens de instrução superior. Facilitar o acesso às Faculdades é, portanto, obra altamente oportuna e patriótica.

O critério adotado de se pesquisar a vida estudantil progressiva do candidato, concedendo aos que tiverem média de notas igual ou superior a sete nos últimos três anos, parecer-nos sumamente justo por constituir não só prêmio aos bons alunos mas — principalmente — ser incentivo para que os estudantes dos Cursos Clássico ou Científico se apliquem durante o curso que é alicerce cultural para o curso superior. A aplicação nos estudos durante o curso secundário e médio é condição de sólida formação cultural. Pensamos que o projeto ora apresentado estimulará a aplicação aos estudos nessa época da vida estudantil, com grande proveito para a sociedade.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Senador Vasconcelos Torres*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O projeto será publicado e, em seguida, despachado às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da comunicação do Sr. Senador Aurélio Vianna.

E' lida a seguinte

Brasília, em 1-4 de fevereiro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Lino de Mattos pelo Nobre Senhor Senador Josaphat Marinho no Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1968 — (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. Senador Aurélio Vianna, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — De acordo com a comunicação lida a Presidência designa o Senador Josaphat Marinho para, em substituição ao Senador Lino de Mattos, compor a Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 11, de 1968, que dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária do corrente ano.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Este requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Outro requerimento da mesma natureza que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 12, de 1968, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Este requerimento será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Sobre a Mesa a Redação Final do Projeto de Resolução nº 13, de 1968, que dispõe sobre a administração do Serviço Gráfico do Senado Federal, em regime de urgência.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 101, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1968, que dispõe sobre a administração do Serviço Gráfico do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1968, aprovado sem emendas:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A administração do Serviço Gráfico, cujo pessoal é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Resolução nº 59, de 1966, e do Regulamento baixado pela Portaria nº Sr-SG-1, de 1937, é exercida com as modificações estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 2º O Serviço Gráfico, subordinado ao Diretor-Geral, será supervisionado pela Vice-Diretoria Geral Administrativa.

Art. 3º As movimentações no Quadro do Serviço Gráfico relativas a qualquer modalidade de admissão ou dispensa, só poderão ser efetivadas mediante aprovação da Vice-Diretoria Geral Administrativa, ouvido o Diretor-Geral.

Art. 4º O Superintendente do Serviço Gráfico manterá a permanente disposição da Vice-Diretoria Geral Administrativa todos os elementos re-

lativos à produção do Serviço, aos índices de produtividade e à assiduidade de seu pessoal, à conservação, utilização e rendimento das máquinas, e a Diretoria do Patrimônio os referentes ao empacotamento dos bens e dos estoques.

Art. 5º Todas as aquisições e despesas de qualquer natureza do Serviço Gráfico dependerão de proposta do Superintendente, de aprovação da Vice-Diretoria Geral Administrativa e de autorização do Diretor-Geral ou Diretora, conforme o caso.

Art. 6º As Comissões de Promoção e de Exame de Capacidade do Serviço Gráfico serão integradas pelo Diretor-Geral ou Secretária, pelo Vice-Diretor-Geral Administrativo e pelo Superintendente.

Art. 7º O Diretor-Geral, com base em exposição de motivos da Vice-Diretoria Geral Administrativa, poderá baixar instruções sobre a administração do Serviço Gráfico, com vistas ao seu aperfeiçoamento burocrático ou de produtividade e assiduidade.

Art. 8º As admissões, de qualquer natureza, no Serviço Gráfico, só poderão ser feitas com a previa submissão do exame previsto na Resolução nº 59, de 1966, e na Portaria ... SF-SG-67, e com aprovação em entrevista, realizadas pela Comissão de Exame de Capacidade, tendentes a apurar a suficiência profissional do candidato, a sua personalidade e conduta.

Art. 9º A Comissão Diretora baixará os atos necessários à execução desta Resolução, e, em particular, os relacionados com os índices mínimos de funcionamento do Serviço Gráfico, e seu regime de produtividade e assiduidade.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Diretora terá em conta que estão excluídos do regime de produtividade e assiduidade os assalariados que:

a) tenham faltado ao serviço, injustificadamente, ainda que por uma única vez, em cada ano;

b) tenham, em cada ano, três entradas em atraso no serviço sem justificativa;

c) tenham se ausentado do serviço injustificadamente e sem prévia comunicação;

d) hajam sofrido punições;

e) tenham estado afastados do serviço por mais de 30 dias, em cada ano, ainda que por motivo justificado, inclusive para tratamento de saúde, salvo se o afastamento resultar de acidente ou de moléstia adquirida em consequência do próprio trabalho, ou, se voltando ao serviço depois de 30 dias de afastamento para tratamento de saúde completo e alcançar os índices de assiduidade e produtividade fixados para aquele ano.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968 — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Edmundo Levi* — *Catete Pinheiro* — *Raul Guiberti* — *Guão Mondim* — *Sebastião Archer*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 95, DE 1968

Nos termos dos arts. 211 letra p, e 315, do Regimento Interno requeremos dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1968, que autoriza o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, *Caio César de Menezes Pinheiro*, a integrar, como Delegado-Suplente a De-

legação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968 — *Cattete Pinheiro*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em consequência, passa-se à discussão da

Redação Final do Projeto de Resolução nº 14, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que autoriza o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Calo César de Menezes Pinheiro, a integrar, como Delegado Suplente, a Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, dou a discussão como encerrada.

Em votação a redação final. Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 102, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1968, que autoriza o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Calo César de Menezes Pinheiro, a integrar, como Delegado Suplente, a Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento. A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' autorizado a aceitar a missão de Delegado Suplente da Delegação do Brasil à II Conferência Internacional de Comércio e Desenvolvimento — II UNCTAD — em Nova Delhi, nos termos do art. 369, da Resolução nº 6, de 1960, sem ônus para o Senado. o Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal. Calo César de Menezes Pinheiro. Sala da Comissão Diretora, 14 de fevereiro de 1968. — *Auro Moura Andrade*. — *Gilberto Marinho*. — *Atílio Fontana*. — *Edmundo Levi*. — *Cattete Pinheiro*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, o 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1968, que nomeia, para cargos vagos de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968. — *Cattete Pinheiro*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Assim, passa-se à discussão da

"Redação Final do Projeto de Resolução nº 15, de 1968, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia, para cargos vagos de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso público."

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

PARECER

Nº 103, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1968, que nomeia, para cargos vagos de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso público.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1968, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), para os cargos vagos de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Januário Flóres, Ayrton Cordeiro de Oliveira e Guido Faria de Carvalho.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de fevereiro de 1968. — *Auro Moura Andrade*; *Camilo Nogueira da Gama*; *Dinarte Mariz*; *Atílio Fontana* e *Cattete Pinheiro*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a política brasileira de turismo acabou de dar um passo à frente. Aqueles que tanto se batiam para nos oferecer um interesse governamental e incentivo às empresas privadas, hoje, conquistaram uma vitória e o IBRATUR, dirigido pelo Senhor Joaquim Xavier da Silveira, vem de lavrar um tento com a assinatura de um contrato com a HORSIA, empresa com um acervo de realizações no ramo hoteleiro em nosso País.

Os jornais dão notícias, hoje, de que cerca de sete novos estabelecimentos hoteleiros serão construídos nas principais cidades brasileiras! na Guanabara o Hotel Nacional, na Barra de São Conrado o que será o mais moderno da América Latina, em São Paulo, em Recife, Porto Alegre, e em Manaus.

Sr. Presidente, encontrando aplicação para o dispositivo transformado, hoje, num Decreto que o Presidente Costa e Silva não deixou que ficasse, como muitos outros, apenas no papel, quero salientar, no instante em que registro acontecimento que deve ser saudado por todos os representantes do povo, a figura muito conhecida em Brasília, do Sr. José Tjours, à testa dessa empresa.

Esse homem, Sr. Presidente, que tem uma biografia interessante, que foi chofer de táxi em São Paulo, que, chegando, aqui, como emigrante lutou tremendamente para vencer, conseguiu realizar um patrimônio notável. Hoje, já avançado em idade, poderia ficar naquele ócio com dignidade de que fala Horácio, mas continua a envolver com esse ramo de negócio, já agora associado à política brasileira de incremento ao turismo.

Eu, Sr. Presidente, congratulo-me com aquele que nós conhecemos sempre, aqui, em Brasília, que à nossa Capital tem dado atenção muito grande, nela tendo feito inversões dignas de nota. No dia de hoje foi também o vitorioso, com o aval que a Empresa Brasileira de Turismo lhe concede, reconhecendo que está, realmente, à altura de realizar plano que, de passagem, eu diria ser o primeiro

plano objetivo de turismo feito no Brasil.

Sr. Presidente, como fluminense, — perdoe-me V. Exª a expressão — não antiparamentar porque é popular — fico babado de inveja. Infelizmente, o Estado do Rio não foi contemplado. Espero, entretanto que numa outra oportunidade o Sr. José Tjours volte suas vistas para a terra fluminense. Quero, ao mesmo tempo, congratular-me com as outras capitais brasileiras aquinhoadas com esses notáveis estabelecimentos hoteleiros, que marcarão a fase mais positiva do turismo em nossa Pátria. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A Hora do Expediente, nas sessões extraordinárias, é de 30 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, que poderá dispor de 10 minutos para sua oração.

O SR. CARLOS LINDENBERG:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sobre a Mensagem nº 49/68 (nº 58/68 na origem), de 6 do mês em curso, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor Ernando Galvão, para exercer o cargo de Membro do Conselho Monetário Nacional.

A matéria deverá ser apreciada em sessão secreta.

Pego aos funcionários da Mesa que tomem providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 48 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está reaberta a sessão pública.

No expediente foi lido requerimento de urgência, que recebeu o número 93, do Sr. Filinto Müller, formulado nos termos do Art. 326, 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 11, de 1968, que dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária do corrente ano.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Passa-se, imediatamente, à apreciação da matéria.

Há sobre a mesa os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de ambos os pareceres.

São lidos os seguintes

PARECER

Nº 104, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 1968, que dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária do corrente ano.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

O projeto ora submetido à nossa consideração é da lavra do Senador Filinto Müller e tem por objeto marcar o início das reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária do ano em curso para o dia 23 de fevereiro.

Determina ainda a proposição que na primeira das reuniões, verificado "quorum", eleger-se-á o Presidente

e, em reunião subsequente, os demais membros da Mesa.

Ao justificar o projeto, seu ilustre autor acentuou que a antecipação preconizada é aconselhável ante o fato de encerrar-se a Sessão Extraordinária no dia 22.

O art. 2º, alínea d, da Resolução nº 2, de 1959, (redação dada pela Resolução nº 76, de 1964) preceitua que "as reuniões preparatórias terão início:

— no dia 1º de fevereiro no começo da legislatura;

— no dia 24 do mesmo mês, nas sessões legislativas subsequentes à primeira."

Resalta do exposto que a antecipação reivindicada, além de sua conveniência, é de apenas um dia com relação à data prevista pelo regimento da Casa.

A Comissão é, assim, favorável ao projeto, nada vendo, sob o aspecto jurídico-constitucional, que o invalide.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Menezes Pimentel*, Presidente eventual — *Carlos Lindenberg*, Relator — *Aloysio de Carvalho* — *Wilson Gonçalves* — *Lobão da Silveira* — *Aurélio Vianna*.

PARECER

Nº 105, DE 1968

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 11-68, que dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão legislativa do corrente ano.

Relator: Senador Auro Moura Andrade

De iniciativa do nobre Senador Filinto Müller, líder da ARENA, o projeto em exame determina que as reuniões preparatórias para a sessão legislativa ordinária do corrente ano deverão realizar-se no dia 23 de fevereiro e não a 24, como disposto no Regimento Interno.

Os motivos justificadores da iniciativa são conhecidos, razão por que nos manifestamos pela aprovação do Projeto, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1 — CD (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre as reuniões preparatórias da sessão legislativa ordinária do corrente ano.

Art. 1º No corrente ano as reuniões preparatórias serão convocadas para o dia 23 de fevereiro, ou para o dia 22, desde que encerrada a convocação extraordinária.

Parágrafo único. Verificado o quorum, na mesma reunião, proceder-se-á à eleição do Presidente e em reunião subsequente, à dos demais membros da Mesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A possibilidade de encerrarem-se os trabalhos da presente sessão legislativa extraordinária no dia 22, em horário propício à convocação das reuniões preparatórias para o mesmo dia, levou-nos à apresentação do Substitutivo supra. Com isto, parece-nos, atender-se-á melhor aos objetivos da proposição inicial.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1968. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Edmundo Levi* — *Cattete Pinheiro* — *Guido Mondim* — *Raul Guberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em discussão o projeto, com o Substitutivo da Comissão Diretora.

Tem a palavra o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, poucas palavras, somente para focalizar um aspecto da questão: o Regimento do Senado estabelece que as nossas sessões preparatórias come-

am no dia 24. Neste ano, como o encerramento do período de convocação extraordinária se dará a 22, eu não poderia propor o início das sessões preparatórias a 22. Por isso, pedi alteração do Regimento para que tivessem início a 23. Mas, a Comissão Diretora, no seu parecer, sugere uma hipótese que considero perfeitamente aceitável; é esta, de que se os trabalhos da convocação extraordinária se encerrarem pela manhã de 22, possa o Presidente convocar a primeira reunião preparatória para a tarde de 22. Entendo que esse adendo proposto pela Comissão Diretora é perfeitamente compatível, e resolve a situação que eu pensava solucionar com a fixação da data de 23.

Por isso, como autor do projeto de resolução, peço ao Senado que aprove a modificação proposta pela douta Comissão Diretora. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda da Comissão Diretora é aceitável, mas está-me parecendo que no texto falta alguma coisa para permitir à Mesa que convoque a Sessão no dia 22.

Sabemos já que a Convocação se encerrará no dia 22, pela manhã.

Como está escrito, desde que encerrada a Convocação, a Mesa só poderia fazer a convocação da sessão para 22, depois da sessão de encerramento da Convocação.

Seria necessário, portanto, que houvesse, aí, um adverbio, uma palavra qualquer que desse à Mesa a possibilidade de convocar a Sessão Preparatória para o dia 22, à tarde, logo que soubesse que a Convocação Extraordinária se encerraria no dia 22, pela manhã.

A convocação, a rigor, deve ser feita, no caso, pelo texto do Regimento Interno, porque é uma sessão preparatória que não pode ser realizada em período de convocação extraordinário do Congresso Nacional, em que nos encontramos. Talvez, por exemplo, uma redação em que se dissesse "desde que encerrada, a tempo, a convocação", porque, aí, já se pressupõe que logo, sabida a hora do encerramento da convocação extraordinária, a Mesa do Senado faria a convocação ou a anunciaria.

Não se trata de uma convocação, que é o Regimento que marca; anunciaria a hora, pelo menos, da sessão preparatória. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. Tem preferência regimental o substitutivo, que será votado em primeiro lugar. Se aprovado, prejudicará o projeto.

Sua votação será feita com as observações que acabam de ser formuladas pelo Senador Aloysio de Carvalho.

Em votação o Substitutivo, consubstanciado no parecer da Comissão Diretora.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado e prejudicado o projeto.

A matéria voltará à Ordem do Dia, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — No Expediente foi lido requerimento de urgência,

que recebeu o número 94, pelo qual o nobre Senador Filinto Müller, Líder da ARENA, requer, nos termos do artigo 326, V, "b", do Requerimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução número 12, de 1968, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passa-se imediatamente ao exame da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 12, de 1968, de autoria do Senador Filinto Müller, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora sobre o projeto e as emendas números 1 e 2 de Plenário.

Sobre a Mesa os pareceres, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

RARECER

Nº 106, DE 1958

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 12-68 que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Aurélio Vianna.

O projeto em apreço não fere princípios constitucionais e jurídicos.

Em tese, é oportuno.

Com algumas modificações, inclusive adendos, aceitável.

Propomos seja alterado o artigo 17, para um melhor ordenamento do uso da palavra pelos Senadores.

Assim, o Senador inscrito só poderá usar da palavra, no Expediente, duas vezes por semana.

E mais vezes se não houver quem deseje ocupar a tribuna naquele período.

Propomos incluir no item 10, do artigo 61, aproveitando a sugestão do Senador Arnon de Mello na sua emenda, para dar novas atribuições à Comissão de Minas e Energia, um acréscimo: Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Vejo por certa preocupação a tendência do Senado para criar mais Comissões e aumentar o número de membros das atuais.

Nas condições vigentes, com o aumento do número de membros e criação de novas Comissões, 53 Senadores ficarão com a responsabilidade de ocuparem 181 lugares nelas, existentes.

Ficaremos com 18 Comissão permanentes, sem contarmos com a Diretora, além das Mistas, das Especiais, das de Inquérito, etc.

Como alcançarmos um comparecimento total às reuniões das diversas Comissões, quando cada Senador terá que pertencer a duas, três e mais?

Quanto à alteração proposta ao artigo 67, reduzimos o número de componentes da Comissão de Constituição e Justiça, que ficará constituída de 13 membros.

Também sugerimos uma alteração necessária ao artigo 68, excluindo-lhe o seu parágrafo único.

Assim, o artigo terá a seguinte redação:

As Comissões externas serão constituídas de membros dos Partidos representados no Senado.

Também os dispositivos das letras "c" e "d", do Artigo 94, do Regimento Interno, sofrerão modificações necessárias, quanto à competência da Comissão de Associação Latino-Americana de Livre Comércio e de Mercado Comum Europeu.

Na letra "e" se propõe que é da competência dessa Comissão a indicação de nomes para chefes das Mis-

sões Diplomáticas de caráter permanente junto à ALAJC e ao MCE.

Propomos seja alterado esse dispositivo, concedendo-o assim:

c) indicação de nomes para chefes de delegações ou missões especiais junto à ALALC e ao MCE.

Desse modo, teremos dirimido o conflito de competência entre a Comissão de Relações Exteriores e a que se deseja criar, pois é das atribuições específicas daquela, segundo verificamos no artigo 95, letra "b", do nosso Regimento:

"opinar sobre a indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a Governos estrangeiros ou a organizações internacionais de que o Brasil faça parte".

Alteramos o dispositivo que corresponde à letra "d", dando-lhe nova redação que propiciará, na representação do Senado à ALALC, a inclusão de um elemento da oposição.

Ao artigo 58, do Regimento Interno, apresentamos uma emenda modificativa que, a nosso ver, virá propiciar aos Senadores melhor oportunidade de se pronunciarem sobre assuntos que interessam aos seus Estados e ao país.

Dando-se início às sessões às quatorze horas, mais oradores poderão usar da palavra, na hora do Expediente, propiciando-se, também, mais tempo aos jornalistas e repórteres para elaborarem o noticiário que remetem aos jornais.

Também alteramos a redação do artigo 163, a fim de que seja limitado, a 40 minutos, o uso da Tribuna pelo orador que a ocupe, na hora do Expediente.

Também regulamos a prorrogação do Expediente para que o orador, que tenha falado menos de quarenta minutos, possa completar o seu discurso, conquanto que a prorrogação não ultrapasse de quinze minutos.

Propomos, em síntese, seja aceita pela Comissão a seguinte Emenda Substitutiva:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12-68

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal (Resolução nº 2, de 1959, modificada pela de números 45, de 1960; 12 e 76, de 1961; 5, de 1962; 3 e 34, de 1963; 6, 10 e 78 de 1964; 44, de 1965; 29, de 1966 e 88, de 1967) passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Ao artigo 17. Artigo 17. Haverá sobre a Mesa livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na hora do Expediente, ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O Senador inscrito na forma deste artigo só poderá usar da palavra duas vezes por semana ou mais vezes se não houver outro orador que pretenda ocupar a tribuna no período destinado ao Expediente ou após a Ordem do Dia.

Ao artigo 61. Acrescente-se o seguinte item:

Inclua-se no item 10: Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

"19 — de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC).

b) Substitua-se pelo seguinte o, artigo 67:

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, 4 Secretários e 4 Suplentes, funcionando estes na ausência ou impedimentos dos Titulares;

a de Finanças terá 17 membros;

a de Relações Exteriores, 15 membros;

a de Constituição e Justiça, 13 membros;

as de Economia, Projetos do Executivo, Distrito Federal e Assuntos da Associação de Livre Comércio Latino-Americano, 11 membros;

as de Educação e Cultura, Legislação Social, Serviço Público Civil, Segurança Nacional, Minas, Energia e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, 9 membros;

as de Agricultura, Saúde, Indústria e Comércio, Polígono das Sécas, Valorização Econômica da Amazônia, Transporte, Comunicações e Obras Públicas, 7 membros;

a de Redação, 5 membros.

Ao artigo 68.

As Comissões externas serão constituídas de membros dos Partidos representados no Senado.

Ao artigo 68, parágrafo único.

Parágrafo único. Suprima-se.

Ao artigo 94, letras "c" e "d".

c) Indicarão de nomes para chefes de delegações ou comissões especiais junto à ALALC.

d) Integrar, por representantes, da Maioria e da Minoria, que a compõem, as Comissões enviadas pelo Senado ao Exterior, para os assuntos pertinentes à ALALC.

Ao artigo 91-B — Acrescentar.

k) todas as matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Ao art. 158.

Art. 158. A sessão ordinária terá início às quatorze horas, pelo relógio do plenário, salvo à da sexta-feira que terá início às nove, presentes no recinto, pelo menos, onze Senadores, e durará no máximo quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação.

Ao art. 163.

O tempo que se seguir à leitura dos documentos referidos no artigo anterior, até o fim do prazo previsto no parágrafo 1º, será destinado aos oradores da hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo de quarenta minutos.

Ao art. 163:

§ 1º Esta parte da sessão, que normalmente será de duas horas, contadas desde a abertura, poderá ser prorrogada até quinze minutos para que o orador que estiver na Tribuna conclua o seu discurso, caso não tenha completado o tempo que o Regimento estabelece neste artigo.

Opinamos pela rejeição da Emenda Substitutiva número 1.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1958. — Menezes Pimentel, Presidente, eventual — Aurélio Vianna, Relator — Aloysio de Carvalho, com restrições — Wilson Gonçalves, com restrições — Lobão da Silveira — Benedito Valladares.

PARECER

Nº 107, DE 1968

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução número 12, de 1968, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Auro Moura Andrade.

O nobre Senador Filinto Müller apresentou Projeto de Resolução criando, em caráter permanente, a Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio e do Mercado Comum Europeu.

A competência atribuída a essa Comissão é a de emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratarem de Acórdãos Comerciais e de ajustes

econômicos bilaterais ou multilaterais com os países integrantes desses órgãos.

Também segundo o Projeto, a essa Comissão caberá manifestar-se sobre a indicação de nomes para Chefes das Missões Diplomáticas de caráter permanente junto aos aludidos organismos internacionais.

O parecer da Comissão Diretora é favorável com as ligeiras modificações de redação apresentadas no Substitutivo.

Opinamos pela supressão das expressões Mercado Comum Europeu, de nome da Comissão, porquanto foge à competência do Senado a matéria.

A esse projeto foi apresentada uma Emenda, de autoria do Senador Arnon de Mello, criando a Comissão de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, seguida da justificativa que apresentou quanto à essencialidade do desenvolvimento científico e tecnológico no mundo moderno.

Visa a habilitar o Senado a acompanhar tudo quanto se relaciona com o direito nacional e internacional sobre minerais atômicos e aplicações da energia nuclear.

Não nos parece adequada, porém, a denominação que lhe dá o ilustre Senador Arnon de Mello, pois as atividades do Senado não comportam ainda órgãos de estudos tipicamente de pesquisas, de ciência e de tecnologia.

Propomos, por isto, que se denomine Comissão de Ajustes Internacionais e de Direito Nacional sobre Energia Atômica.

Com esta modificação e com a dedução de sua competência, constantes do Substitutivo, a Comissão Diretora dá seu parecer favorável à Emenda.

A Comissão Diretora reconhece, também, a conveniência da criação de uma Comissão sobre Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, nos termos do Substitutivo que apresenta.

O Senado ressen-te-se da falta dessa Comissão Técnica, com objetivos específicos de estudar e emitir parecer sobre assuntos pertinentes, de modo mais especial, às atividades dos Estados, que nos termos da Constituição devem ter a aprovação do Senado e das que lhes são conexas.

A competência dessa órgão, ressalta-se de outras Comissões, em casos determinados, alcançaria o mérito ou a motivação das matérias sob o aspecto geográfico, geopolítico, econômico ou ecológico, além de outras que lhe são interligados ou consequentes.

Tudo quanto ocorre na geografia dos territórios estaduais se traduz, em expressões de valor físico, humano social e político, na aceção mais profunda ou filosófica, desses vocábulos merecendo, por isso mesmo, estudos e análises especiais e correlatos a toda essa múltipla qualificação envolvendo a terra, a região, a paisagem humana, o clima, a ecologia, o fenômeno econômico e outros fatores.

A nova Comissão destina-se a enfrentar o estudo de determinados grupos desses aspectos dinâmicos, ainda não assistidos no campo legislativo por uma Comissão Técnica de caráter permanente. Uma das suas principais atividades seria a criação de condições urgentes e estritamente necessárias ao cumprimento de dispositivos constitucionais como os do Artigo 164 e seu parágrafo único.

Ao Senado cumpria aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas, realizadas pelos Estados, o que não tem sido feito, à míngua da iniciativa dos governadores, salvo alguns casos isolados, ocorridos na vigência da Constituição de 1945.

A Comissão cuidará deste assunto, inclusive baixando instruções aos governadores, por intermédio da Mesa do Senado para que apresentem ao Senado, dentro de prazos determinados, as solicitações de autorização prévia para alienação ou concessão de

terras públicas, bem como sujeitarão a ela todas as vendas ou concessões já efetuadas.

O Substitutivo reproduz a relação das Comissões Permanentes, em virtude de ter havido omissão na Emenda Filinto Müller da Comissão de Valorização da Amazônia.

O Substitutivo, com as cautelas naturais para não prejudicar a representação partidária e proporcional, fixa o número de membros das Comissões nos limites propostos pela Emenda, por entender que harmoniza a necessidade de assegurar eficiência ao trabalho com o número constitucional de Senadores.

O nobre Senador Júlio Leite ofereceu projetos de resolução que receberam os números 70, 71 e 72, dispondo sobre as Comissões Permanentes, sobre o seu funcionamento e constituição de Subcomissões e sobre a criação de uma Comissão Especial de Regulamentação Constitucional.

A Comissão Diretora adotou, no Substitutivo, o Projeto de Resolução número 70, salvo quanto à criação da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Não constitui propriamente uma negativa da Comissão Diretora a aceitação dessa Comissão. Dois fatos levaram-na a não acolher a proposta neste ponto. Primeiro, a necessidade de uma redução drástica no número dos componentes das atuais Comissões Permanentes para haver disponibilidade de Senadores para a nova Comissão; segundo, a circunstância constitucional de que o Orçamento e a Fiscalização Financeira ficaram principalmente atribuídos à iniciativa e ação da Câmara dos Deputados, restando ao Senado um campo muito mais restrito.

Desse modo, os objetivos visados pelo nobre Senador poderão ser atendidos pela criação de uma Subcomissão, na Comissão de Finanças, o que poderá ser feito por ocasião da próxima reforma regimental, já em estudos por uma Subcomissão nomeada pela Comissão Diretora.

Na mesma oportunidade poderá o Senado decidir sobre a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional proposta pelo Projeto número 72 do Senador Júlio Leite.

A Comissão Diretora acolheu integralmente, no Substitutivo, as disposições constantes do Projeto de Resolução número 71, de 1967, do Senador Júlio Leite, dando nova redação ao artigo 62 do Regimento Interno.

Com esta exposição, a Comissão Diretora apresenta ao Projeto de Resolução número 12, de 1968, o seguinte substitutivo:

SBSTITUTIVO

Projeto de Resolução nº 12, de 1968 Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Substitui-se o artigo 61 do Regimento Interno do Senado Federal pelo seguinte:

Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1) Diretora (CD)
- 2) de Agricultura (CA)
- 3) de Ajustes Internacionais e de Direito Nacional sobre Energia Atômica (EA)
- 4) de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC)
- 5) de Constituição e Justiça (CCJ)
- 6) do Distrito Federal (DF)
- 7) de Economia (CE)
- 8) de Educação e Cultura (CEC)
- 9) dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento (CEAT)
- 10) de Finanças (CF)
- 11) de Indústria e Comércio (CIC)
- 12) de Legislação Social (CLS)
- 13) de Minas e Energia (CME)
- 14) do Polígono das Secas (CPS)

- 15) de Projetos do Executivo (CPE)
- 16) de Redação (CR)
- 17) de Relações Exteriores (CRE)
- 18) de Saúde (CS)
- 19) de Segurança Nacional (CSN)
- 20) do Serviço Público Civil (CSPC)
- 21) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (CT)
- 22) de Valorização da Amazônia (CVA).

Art. 2º Dá-se ao artigo 62 do Regimento interno a seguinte redação:

Art. 62. As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, sobre eles manifestando a sua opinião na forma prevista neste Regimento, assim como exercer, no âmbito das respectivas competências, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada, prevista no artigo 48 da Constituição.

§ 1º Mediante delegação tácita do plenário, compete ainda às Comissões Permanentes realizar estudos e levantamento sobre os problemas de interesse nacional compreendidos no âmbito de suas atribuições, acompanhando a execução dos planos e programas administrativos adotados pelo Poder Executivo, em todo o território nacional.

§ 2º Para o desempenho das atividades previstas nos parágrafos anteriores, as Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões, mediante proposta de qualquer de seus integrantes ou do respectivo Presidente, aprovada pela Comissão.

§ 3º As Subcomissões a que se refere o parágrafo anterior poderão ser constituídas em caráter permanente, hipótese em que subsistirão durante toda a legislatura.

§ 4º No funcionamento das Subcomissões constituídas na forma prevista no parágrafo 2º — aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes e, quando no exercício da atribuição constante do artigo 48 da Constituição, a legislação referente às Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 5º Os estudos e levantamentos realizados pelas Comissões e Subcomissões concluirão, sempre, por um relatório sumário sobre o assunto investigado, o qual será submetido à apreciação do plenário da Comissão, para o exame das providências e sugestões cabíveis.

§ 6º Observadas as normas regimentais, no que se refere aos assuntos cujo sigilo deva ser resguardado, os relatórios das Subcomissões serão publicados no Diário do Congresso Nacional ou em avulsos, por determinação da Diretora, mediante requerimento do Presidente da Comissão.

§ 7º Para o desempenho de suas atribuições, as Subcomissões constituídas pelas Comissões Permanentes contarão com a assistência e a colaboração dos serviços técnicos da Secretaria do Senado, notadamente as Diretorias de Assessoria Legislativa e de Informação Legislativa.

Art. 3º O artigo 67 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro suplentes de secretários, tendo as demais Comissões o seguinte número de membros:

- Agricultura — 7 membros
- Ajustes Internacionais e de Direito Nacional sobre Energia Atômica — 5 membros
- Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — 7 membros
- Constituição e Justiça — 13 membros
- Distrito Federal — 11 membros
- Economia — 9 membros
- Educação e Cultura — 7 membros

Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento — 9 membros

- Finanças — 17 membros
- Indústria e Comércio — 7 membros
- Legislação Social — 7 membros
- Minas e Energia — 7 membros
- Polígono das Secas — 7 membros
- Projetos do Executivo — 9 membros
- Redação — 5 membros
- Relações Exteriores — 15 membros
- Saúde — 5 membros
- Segurança Nacional — 7 membros
- Serviço Público Civil — 7 membros
- Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 5 membros
- Valorização da Amazônia — 5 membros

Art. 4º Acrescente-se ao Artigo 80-A o seguinte dispositivo:

Art. 80-A. A Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento, compete estudar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

I — legitimação da posse e preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família (Const. artigo 164);

II — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares (Const. artigo 164, parágrafo único).

III — autorização para empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Const. artigo 45, II), sem prejuízo da competência jurídico-legal da Comissão de Constituição e Justiça (Reg., artigo 83, número 16 e Resolução número 3, de 1953);

IV — Planos e programas regionais sob o seu aspecto geográfico, ecológico e geopolítico (Const., artigo 46, III);

V — limites do território nacional, bem como incorporações ou desmembramento de áreas de Estados ou Territórios (Const., artigos 45, VI e artigo 47, V), sob o prisma geográfico e geoeconômico, ressalvada a competência da Comissão de Constituição e Justiça, (Reg. artigo 86, números 1 e 181);

VI — definição e especificação dos requisitos exigidos à desapropriação de terras incluídas nos planos de reforma agrária (Const., artigo 157 e seu parágrafo 3º), sem prejuízo da competência de outras Comissões;

VII — criação, ou delimitação de regiões metropolitanas, constituídas por municípios, que independentemente de sua valorização administrativa, integrem a mesma comunidade sócio-econômica, visando à realização de serviços de interesse comum (Const. artigo 157, parágrafo 10);

VIII — emigração, imigração (Const. artigo 8º, XVIII, letra "p") e colonização, sem prejuízo da competência da Comissão de Agricultura (Reg., artigo 85-A, números 6 e 7), bem como povoamento e diretrizes político-econômicas do crédito rural.

IX — autonomia municipal, ressalvada a competência de outras Comissões;

X — atividades e funcionamento do Instituto Brasileiro Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), ou dos órgãos que venham a substituí-los.

§ 1º Toda e qualquer alienação ou concessão de terras públicas pelos governos dos Estados deverá ser precedida de solicitação de aprovação prévia do Senado Federal acompanhada de esclarecimento dos governadores e documentação necessária, que contenha:

- a) o nome e nacionalidade da pessoa física ou jurídica compradora, capacidade de exploração, idoneidade profissional, destinação dos imóveis objeto de alienação ou concessão e razões justificativas do ato;
- b) o parecer do órgão competente de terras nos Estados sobre as condições agrológicas, ecológicas, e climá-

das áreas objeto de alienação ou concessão, bem como de sua posição em relação dos transportes nos centros constituintes.

§ 2º Os pareceres da Comissão dos Estados serão incluídos em Ordem do Dia e votados de acordo com as suas conclusões.

§ 3º A Comissão dos Estados baixará instruções a serem encaminhadas para a Mesa do Senado Federal a todos os Governadores de Estado, no sentido de esclarecerem quanto ao processo para a autorização prévia de alienação ou concessão de terras públicas.

§ 4º As alienações que tiverem sido feitas anteriormente à vigência da Constituição de 1967, pelos governadores dos Estados, deverão ser encaminhadas à consideração do Senado Federal para ratificação ou não, dentro do prazo máximo de seis meses.

§ 5º Esse prazo poderá ser dilatado a requerimento do Governador de Estado, devidamente justificado, se aprovado pelo plenário do Senado Federal sempre, entretanto, com o parecer da Comissão dos Estados.

§ 6º A Comissão dos Estados poderá designar subcomissões ou delegações, dentre seus membros, para fazer verificações ou cumprir diligências nos Estados a respeito das matérias objeto de seu pronunciamento.

§ 7º A Comissão dos Estados poderá, ainda, convocar, para prestarem pareceres e esclarecimentos, quaisquer membros de governos estaduais e pessoas por estes incumbidas, nas unidades federativas, dos atos de venda ou concessão de terras, bem como promover inquéritos ou sindicâncias, pedir as informações que se façam necessárias e praticar todas e quaisquer diligências.

Art. 50. Acrescente-se ao artigo 1-C o seguinte dispositivo:

Art. 94-D A Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições que versarem sobre as seguintes matérias:

I — acordos comerciais com os países associados da ALALC;

II — ajustes econômicos bilaterais ou multilaterais com os países membros da organização referida no inciso I;

III — indicação de nomes para chefes das missões diplomáticas de caráter permanente junto à ALALC;

IV — integrar, por um de seus membros, as Comissões enviadas pelo Senado ao Exterior, em assuntos pertinentes à ALALC.

Art. 6º Acrescente-se ao artigo 4-D o seguinte dispositivo:

Art. 94-E A Comissão de Ajustes Internacionais e de Direito Nacional sobre Energia Atômica, compete opinar sobre as seguintes matérias:

I — tratados, acordos ou convênios internacionais relativos a minerais atômicos e aplicação de energia nuclear, sem prejuízo da competência da Comissão de Relações Exteriores;

II — pesquisas, explorações e utilização de minerais atômicos, sem prejuízo da competência da Comissão de Minas e Energia e de Segurança Nacional;

III — lavras, beneficiamento, refino e processos químicos de minerais nucleares e seus associados sem prejuízo da competência das mesmas Comissões referidas no item II;

IV — produção, industrialização e comércio de minerais nucleares, sem prejuízo da competência da Comissão de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Indústria e Comércio;

V — instalação referente à Comissão Nacional de Energia Nuclear ou outras áreas dessa finalidade bem como qualquer matéria relativa ao processo tecnológico, sem prejuízo da competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade, Presidente e Relator — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Sebastião Archer — Raul Giuberti.

PARECER Nº 108, DE 1968

Da Comissão Diretora, sobre a Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução número 12, de 1938, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Auro Moura Andrade.

A Comissão Diretora já havia prolatado o seu parecer, quando recebeu Emenda apresentada pelo nobre Senador Mello Braga, objetivando também a criação de uma Comissão de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio e Mercado Comum, além de aumentar o número de componentes de outras Comissões.

Verificou a Comissão Diretora que a Emenda foi apresentada em tempo oportuno, obedecendo às exigências regimentais. Considera a Comissão Diretora já atendida a Emenda do nobre Senador Mello Braga, no Substitutivo que apresenta o Projeto de autoria do nobre Senador Filinto Müller.

Quanto à alteração para mais, do número de membros das Comissões, a Comissão Diretora se pronunciou contrariamente em seu parecer, pelos motivos ali expostos.

Em síntese, a Emenda Mello Braga está atendida no Substitutivo, que acolheu a Emenda Filinto Müller sobre o mesmo assunto, e tem parecer contrário na parte já referida.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de fevereiro de 1968. — Auro Moura Andrade, Presidente e Relator — Camillo Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Cattete Pinheiro — Guido Mondin — Sebastião Archer — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para, em nome da Comissão Diretora, como seu Relator, proferir parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao Projeto configurado nos seguintes pontos modificativos do Regimento.

Art. 17, da nova redação para os efeitos que narra:

Art. 17. Haverá, sobre a mesa, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na Hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição. O Senador inscrito na forma deste artigo só poderá usar da palavra duas vezes por semana, ou mais vezes se não houver outro orador que pretenda ocupar a tribuna no período destinado ao Expediente ou após a Ordem do Dia.

O parecer da Comissão Diretora a este artigo do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é favorável, com a observação de que lhe parece que a redação do art. 17, constante do substitutivo, implica na proibição da permuta de inscrição, uma vez que declara que deverá ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Depreende-se deste artigo que se proíbe a permuta de inscrição, ou seja, não comparecendo o primeiro inscrito, rigorosamente deve ser observa-

da a ordem de inscrição, dando-se a palavra ao segundo, não podendo mais o inscrito posteriormente permutar com o primeiro, que deixou de comparecer.

Assim entendendo, ratifica que o parecer da Comissão Diretora é favorável ao artigo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Se me permite V. Exª, o parecer deve ser contra ou a favor de todo o substitutivo e não ponto por ponto.

O SR. MOURA ANDRADE — V. Exª é um regimentalista terrível... (Risos)

O Sr. Aloysio de Carvalho — Como há dois substitutivos, e o da Comissão Diretora tem preferência, o parecer da Comissão Diretora sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça deve ser sobre todo o substitutivo e declarando aquilo que deve ser eliminado.

O SR. MOURA ANDRADE — V. Exª obriga a que, imediatamente, coloquemos o problema dentro dos termos regimentais: o parecer da Comissão Diretora é favorável ao substitutivo, com o destaque de artigos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que a Comissão Diretora não considera prejudicados pelo substitutivo que ela apresentou, ou, então, daqueles pontos em que a Comissão Diretora opina contrariamente.

É favorável ao substitutivo. Já opinou favoravelmente ao primeiro artigo constante da modificação regimental desse substitutivo, o qual, portanto, é destacado, para efeito de ser votado separadamente na oportunidade.

Em seguida, o substitutivo propõe a inclusão de uma Comissão com a denominação Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A matéria está prejudicada, segundo entende a Comissão Diretora, pelo próprio substitutivo dela, que cuida da mesma Comissão, embora com outra denominação.

O Sr. Wilson Gonçalves — No parecer da Comissão Diretora a inclusão dessa Comissão não foi aprovada; foi incluído um item na competência da Comissão de Minas e Energia. O parecer é contrário à constituição dessa nova Comissão.

O SR. MOURA ANDRADE — (Lendo)

"Ao art. 61 acrescente-se o seguinte item: inclua-se no item 10 — Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

O esclarecimento dado pelo Ilustre Senador Wilson Gonçalves é no sentido de que o item 10 é um item de Comissão de Minas e Energia. Assim sendo, não diz respeito à Comissão que está prevista no Substitutivo apresentado pela Comissão Diretora. Parecer contrário.

No item 19 estabelece-se a criação da Comissão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — "ALALC".

Essa matéria está contida no substitutivo da Comissão Diretora.

O art. 67 diz:

"A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, 4 Secretários, 4 Suplentes, funcionando estes na ausência ou no impedimento dos titulares".

A matéria está contida no Substitutivo da Comissão Diretora.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exª permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Faça-me o obséquio.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A observação que eu faço é para mostrar que nós não podemos votar esse Projeto de Resolução com essa preza.

A disposição do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça é

muito deferente da do substitutivo da Comissão Diretora.

O SR. MOURA ANDRADE — É preciso explicar aos Srs. Senadores que a urgência da matéria se justifica por si própria em virtude de que, no dia de amanhã, com sessão do Congresso Nacional, em sessão a tarde, do Senado Federal, para o fim de ouvir o Ministro do Exército, e dias subsequentes, sexta-feira e segunda-feira, em que ocorrem feriados, comparcimento, essas circunstâncias poderiam provocar o prejuízo do assunto.

Assim sendo, solicito que os Senhores Membros da Comissão de Constituição e Justiça continuem colaborando com esclarecimentos, porque, infelizmente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça não é muito claro a respeito de determinadas problemáticas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Não.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vigora, aqui, o sistema de que, na Comissão Diretora, deliberam tanto os titulares como os suplentes dos titulares. A Comissão Diretora, constituída de determinado número, com os suplentes ela passa a ter número maior.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, de que foi aulo o Senador Aurélio Vianna, ressalva, exatamente, esse ponto. Só dá ao suplente o direito de deliberar, na Comissão, na ausência ou impedimento do titular. Compreende V. Exª?

O SR. MOURA ANDRADE — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O substitutivo da Comissão Diretora repetiu, apenas, o texto vigente, ao passo que, aí, o texto do substitutivo nova, no sentido de voltarmos ao sistema antigo, de que só o titular é quem tem voto nas deliberações da Comissão Diretora.

O SR. MOURA ANDRADE — Essa é situação vigente na Câmara dos Deputados. Na Câmara dos Deputados a Comissão Diretora é constituída pelo seu Presidente, pelo seu 1º Secretário, 2º, 3º e 4º Secretários, sendo que o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente são suplentes do Presidente. Os suplentes de Secretários só assumem em substituição. No Senado não tem sido assim. Não creio, pois, seja muito benéfica a modificação proposta. Durante sete anos, tive oportunidade de presidir a Comissão Diretora, contando com um Colégio maior para deliberação. Os Senhores Suplentes no Senado integram, verdadeiramente, a Mesa. A circunstância de transformá-los em suplentes, para assumirem, eventualmente, a Mesa dos mesmos ou conhecimento dos mesmos o conhecimento dos problemas da Casa e cria soluções de continuidade, o que, muitas vezes, importa em decisões que não correspondem à prática, a tradição que se firmou naquela administração.

Somos testemunha de que os Suplentes da Mesa do Senado têm dado uma participação efetiva de grandes resultados na administração da Casa.

Neste ponto, a matéria, também, ficará destacada para votação, porque não é matéria que se possa, preliminarmente condenar ou, preliminarmente, aprovar.

No meu modo de ver, a presença do Suplente, integrando a Mesa, é benéfica para os trabalhos do Senado: permite maior distribuição de trabalho. Permite dar encargos a maior número de pessoas ao mesmo tempo em que permite que todos eles procedam com determinada unidade, o que é indispensável à boa administração.

Entretanto, a eventualidade de sua substituição sempre vem implicar em problemas que ele não viveu, ficando então, na condição de substituto que só surge, no momento em que o titular quer tirar o corpo e não deseja assumir a responsabilidade. Esta é a experiência. Mas ficará a matéria destacada para que o Plenário vote, não se considerando, portanto, prajudicada pela votação do substitutivo da Comissão Diretora.

A seguir, o substitutivo da Comissão e Justiça enumera o número de Membros das respectivas Comissões: a de Finanças com 17 Membros, a de Relações Exteriores com 15 Membros, a de Constituição e Justiça, 13 membros, no que coincide, plenamente, com o Substitutivo da Comissão Diretora.

As Comissões de Economia, de Projetos do Executivo, assuntos do Distrito Federal, da Associação de Livre Comércio Latino-Americano, 11 Membros.

Neste ponto, não coincide com a Comissão Diretora que propõe: Comissão de Economia, 9 Membros; a de Projetos do Executivo, 11 Membros — há um erro no avulso que, neste instante eu retifico; a Comissão do Distrito Federal, 11 Membros, que é o mesmo número proposto, portanto, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto à Associação de Livre Comércio Latino-Americano é a mesma Comissão para a qual a Comissão Diretora propõe a denominação de "Assuntos de Legislação Latino-Americana e Livre Comércio", que será composta de 7 Membros. A Comissão de Constituição e Justiça propõe 11 Membros.

As de Agricultura, Saúde, Indústria e Comércio, Polígono das Sêcas, Valorização Econômica da Amazônia, Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 7 Membros.

A Comissão Diretora não propõe, com a mesma homogeneidade, o número de Membros destas Comissões, mas as coloca com 7 Membros, na sua maioria, e outras com 5 Membros. A Comissão de Redação consta de 5 Membros.

O Sr. Mário Martins — Permita-me V. Exa. um aparte, já que foi quebrado aquele rigorismo.

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mário Martins — De quantos membros fica constituída a Comissão de Ajustes Internacionais e de Direito Nacional de Energia Atômica?

O SR. MOURA ANDRADE — De 5 membros.

O Sr. Mário Martins — Acho muito pouco. Tenho a impressão de que uma comissão desta natureza, de tal importância e responsabilidade, se tiver 5 Membros apenas, irá, constantemente, se reunir com 3. Esta é uma comissão que trata de problemas que envolvem os interesses mais sérios. De modo que acho muito imprudente constituir-se comissão, desta ordem, de 5 Membros, pois, normalmente se reuniria com apenas três.

O SR. MOURA ANDRADE — Por se tratar de comissão nova, preocupada em não quebrar a proporcionalidade da representação dos partidos, nas comissões, e, ao mesmo tempo, de manter uma equação que facilitasse as lideranças as respectivas designações, e por se tratar de uma comissão altamente especializada, que depende de uma implantação toda especial, a Comissão Diretora entendeu que cinco membros permitiriam um trabalho mais constante, mais unificado, pelo menos durante o período de implantação. Mas, a Comissão Diretora, nesse assunto de número de membros, entende que isto é muito da competência dos respectivos líderes, e está sempre pronta a apresentar sub-

emendas no sentido de resolver os problemas.

O Sr. Mário Martins — Permite-me V. Exa. (assentimento do orador) — Se V. Exa. me permitir, vou chamar a atenção para a delicadeza da questão: são ajustes internacionais, de direito internacional, sobre energia atômica — tem muito mais importância que toda a legislação sobre eletrificação ou energia hidrelétrica do País; talvez tenha mais importância que o problema do petróleo. Então, uma Comissão de cinco membros pode-se reunir, com cinco ou dois deles para deliberar e, desta forma, dois homens, numa Comissão, vão deliberar sobre assunto que é da maior responsabilidade para o futuro do Brasil.

O SR. MOURA ANDRADE — Aceito as observações de V. Exa., nobre Senador Mário Martins e apresento subemenda, Sr. Presidente, no sentido de elevar para sete o número de membros para comporem esta Comissão.

Prossigo:

"As Comissões externas serão constituídas de membros dos Partidos representados no Senado."

Inteiramente de acordo.

O parágrafo único do art. 68 — pede para suprimir — Ai eu preciso do Regimento Interno. Em seguida, me pronunciarei sobre a supressão solicitada.

Manda incluir ao art. 94, letra "c" e "d", indicação de nomes para chefiar junto à ALALC.

O Parecer é favorável.

O Parágrafo Único do artigo 68 é o seguinte:

"A representação externa do Senado poderá ser cometida individualmente a um Senador, quando o plenário, por proposta da Mesa, onde qualquer de seus membros, assim deliberar."

Não vejo utilidade na supressão do parágrafo.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — Gostaria de propor a mudança do nome dessa segunda Comissão que é muito nacional. Essa expressão internacional poderia ser substituída por Legislação, sob ajuste internacional e legislação nacional, assim como gostaria de fazer outra sugestão que me permito apresentar a V. Exa., ou seja, de que nenhuma comissão se compunha de menos de 7 membros, salvo a Comissão de Redação.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, aceito as modificações quanto à modificação da denominação da Comissão para Legislação, ao invés de Direito Nacional e serem apresentadas subemendas de que nenhuma comissão tenha menos de 7 membros, salvo a Comissão de Redação.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Eu não posso acompanhar os esclarecimentos de V. Exa., porque não tenho em mãos os documentos de que V. Exa. dispõe. Então, eu perguntaria se V. Exa. já tratou da parte referente à Comissão dos Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoaamento, de um item que é substitutivo da própria Mesa, sigla "III":

"autorização para empréstimos, operações de acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência jurídico-legal da Comissão de Constituição e Justiça."

Pergunto se V. Exa. já abordou este assunto.

O SR. MOURA ANDRADE — Estou abordando, ainda, o parecer da

Comissão de Constituição e Justiça e estou dando o parecer da Comissão Diretora a respeito do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O substitutivo propõe a supressão do Parágrafo Único do Art. 68. Não me parece aconselhável o Parágrafo Único do Art. 68, que diz o seguinte:

"As Comissões externas terão, no máximo, tantos membros quantos forem os Partidos representados no Senado."

Parágrafo único. A representação externa do Senado poderá ser cometida individualmente a um Senador, quando o Plenário, por proposta da Mesa, ou de qualquer de seus membros, assim deliberar.

O Senado pode, deve ter o direito de cometer, individualmente, a um Senador, uma determinada missão externa. Há inúmeras oportunidades e inúmeras circunstâncias que exigem que assim se proceda. Além disso, a designação não é arbitrária. O parágrafo é muito rigoroso, diz:

"... quando o Plenário, por proposta da Mesa, ou de qualquer de seus membros, assim deliberar."

Consequentemente, ao se dar a representação do Senado a um único Senador, não se pratica nenhum ato arbitrário mas, sim, em consequência de deliberação plenária.

De modo que, neste ponto, não vejo nenhuma utilidade na supressão ou na retirada desta faculdade que cabe a todo o Senado, de escolher, em determinados instantes, um de seus Membros, às vezes da Oposição, às vezes do Governo, e, às vezes, em virtude da sua especialização em determinados assuntos.

O parágrafo é para estes casos excepcionais, e depois de proposta da Mesa, e com deliberação plenária.

"Indicação de nomes para chefes de delegação das Comissões Especiais junto à ALALC"

Já atendido pelo Substitutivo da Comissão Diretora.

"Integrar por representantes da Maioria e da Minoria que as compõem as Comissões enviadas pelo Senado ao Exterior para os assuntos pertinentes à ALALC"

Já atendido pelo Substitutivo da Comissão Diretora.

"Acrescentar ao art. 94-B ...

Solicito que o Sr. Secretário-Geral da Presidência anote as subemendas que estão sendo apresentadas, para orientação da votação no momento oportuno. A Taquigrafia dará a necessária colaboração ao Sr. Secretário da Presidência, para anotação das subemendas apresentadas e atendimento às sugestões que vêm sendo feitas pelos nobres Senadores.

O art. 94, letra b, trata da competência o seguinte:

"Todas as matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico do País."

Não me parece aconselhável, Senhor Presidente.

A citação não está certa quanto ao artigo. Vou verificar na Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Filinto Müller — Tenho a impressão de que a Emenda estaria prejudicada, visto que foi proposta a criação da Comissão de Energia Atômica. Aceita a instituição da Comissão de Energia Atômica, então a Subemenda não tem mais razão de ser, porque visava a eliminar essa divisão e dar essa atribuição à Comissão de Minas e Energia.

O Sr. Mário Martins — Se V. Exa. me permite, eu tomaria a liberdade de dirigir uma ponderação. A Comissão de Energia Atômica é uma Comissão, parece-me, de ordem técnica. De modo que há um aspecto político nas negociações de acordos atômicos. Ai, cabe ao órgão político de Relações Exteriores da Casa opinar. Vamos admitir que, amanhã, faça-se acordo com um país, e que

não interesse ao Brasil a assinatura do mesmo. Teríamos então a comissão técnica falando sobre o aspecto técnico, enquanto que a Comissão de Relações Exteriores falará sobre a inconveniência política de se fazer acordo atômico com aquele país. Por isso, parece-me que deve permanecer a competência da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. MOURA ANDRADE — A Comissão de Ajustes Internacionais tem toda sua competência com a ressalva das competências das demais Comissões. Cabe a ela no

Item 1.º:

"tratados, acordos ou convênios internacionais relativos a minerais atômicos e aplicação de energia nuclear, sem prejuízo da competência da Comissão de Relações Exteriores;"

Item II:

"pesquisas, explorações e utilização de minerais atômicos, sem prejuízo da Comissão de Minas e Energia e de Segurança Nacional;"

Item III:

"lavras, beneficiamento, refino e processos químicos de minerais nucleares e seus associados, sem prejuízo da competência das mesmas Comissões referidas no item II;"

Item IV:

"produção, industrialização e comércio de minerais nucleares, sem prejuízo da competência da Comissão de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Indústria e Comércio;"

Item V:

"legislação referente à Comissão Nacional de Energia Nuclear ou outros órgãos dessa finalidade, bem como qualquer matéria relativa ao processo tecnológico, sem prejuízo da competência da Comissão de Constituição e Justiça."

Assim sendo, deixa-se muito claro a natureza técnica da Comissão de Ajustes Internacionais e Legislação sobre Energia Nuclear, respeitando-se a competência constitucional e a competência regimental das demais Comissões.

Assim, parece-me prejudicado, parece-me deve estar absorvido pelo próprio substitutivo da Comissão Diretora o disposto no parecer da Comissão de Constituição e Justiça que mandava acrescentar ao artigo 94, letra "b":

"Todas as matérias relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico do país"

Ao artigo 158, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta, em seu substitutivo a seguinte redação:

"A sessão ordinária terá início às quatorze horas; pelo relógio do plenário, salvo a da sexta-feira que terá início às nove horas, presentes no recinto pelo menos, onze Senadores e, durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação."

O Sr. Mário Martins — V. Exa. já terminou o parecer? Anteriormente, eu estava numa dúvida, e gostaria de submeter minha apreensão à Casa e, sobretudo, a V. Exa.

O SR. MOURA ANDRADE — Quando eu terminar o parecer sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, ficarei à disposição de V. Exa. para prestar esclarecimento como Relator do substitutivo da Comissão Diretora.

O artigo 158 propõe a seguinte modificação: que a sessão ordinária tenha início às 14 horas pelo relógio do plenário.

O parecer é favorável.

"...salvo às sextas-feiras, que terá início às 9 horas..."

O parecer neste ponto, é contrário. A Comissão Diretora não acha recomendável que se estabeleçam horários diferentes para a realização de sessões ordinárias.

A Comissão de Constituição e Justiça propõe também, nova redação ao artigo 163: "O tempo que se seguir à leitura..."

O Sr. Wilson Gonçalves — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves — Formulou apelo no sentido de que seja mantida a tradição da Casa, isto é, para continuar o mesmo horário anterior, para o funcionamento das sessões do Senado, ou seja, começando às 14,30 horas e durando quatro horas.

O SR. MOURA ANDRADE — O Relator teve toda preocupação por esse problema. Examinou e verificou, entretanto, que é assunto que tem que ser recidido a votos. O Relator não pode dar parecer contrário à antecipação para as 14 horas, do início da sessão ordinária, já que esta é a prática regimental da Câmara dos Deputados. Aliás, 13,30. Portanto, a proposta de uma antecipação, na hora tradicional de abertura, tem que receber, sempre, o parecer favorável, porque não pode o relator estabelecer impedimentos no parecer. Mas os Senhores Senadores votarão, na oportunidade, embora me pareça — e, agora, é uma opinião pessoal — que a sessão, às 14,30 horas, do Senado tradicional, tem realizado todas as suas finalidades; além de que, como todos os Senhores Senadores sabem, nem mesmo frequentemente se abre a sessão às 14,30 horas, dado o sistema e o convívio que existem no Senado Federal, em que não se estabelece um rigor tão absoluto quanto a isso mas se atendem a várias circunstâncias, inclusive a reuniões de Comissão e a outras que produzem, muitas vezes, o atraso na abertura de sessão ou aquelas interrupções de sessão que são tão frequentes, para permitir que as Comissões resolvam os seus problemas e os Senhores Senadores possam vir a este plenário.

Esta Casa tem uma outra dinâmica, que não é a habitual das Assembleias ou da Câmara dos Deputados: ela formou um outro modo de pensar um outro modo de ser, que tem sido extremamente úteis para a instituição e para o exercício das suas funções.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Não conheço o autor e não sei do pensamento do autor, mas quer-me parecer o seguinte: o horário de início das sessões às 14,30 horas era ideal no Rio de Janeiro, onde a imprensa dava uma cobertura até o término da sessão do Senado. Aqui, marcando o início da sessão às 14,30 horas e, em geral, somente a sessão tendo início às 16 horas, o que acontece é que, de um modo quase diário até às 16 horas há uma assistência por parte da imprensa depois ela se defronta com o problema da remessa do material jornalístico para o Rio de Janeiro. Esse pensamento me vem à mente em ocasião de uma observação que tenho feito nos fóruns. A bancada da imprensa daqui é tão excelente e tão boa quanto a da Câmara dos Deputados e a assembleia todos também são equivalentes a autoridades dos membros do Senado não é inferior à autoridade dos membros da Câmara, no entanto o noticiário da Câmara é muito maior do que o do Senado. A minha conclusão é essa: é que começando antes damos a essas matérias a oportunidade de serem remetidas para a imprensa do Brasil, o que ocorre até às 16 horas. Aqui ficamos, de um modo geral apenas com um orador. Fala um ou outro orador até aquela hora e, no dia seguinte, sobre o Sena-

do, só se vê uma publicidade em torno do pronunciamento de um ou dois oradores, com que o público brasileiro perde muito porque ele deixa de ter oportunidade de saber como se trabalha nesta Casa, com verdadeiro patriotismo e verdadeira autoridade. Penso que a ideia de antecipar de meia hora os nossos trabalhos tem o sentido de dar maior repercussão a Casa, que há muito tempo está desparelhada em matéria de publicidade.

O Sr. Clodomir Milet — Talvez tenha influido no ânimo do autor da emenda o fato de que, muitas vezes, o noticiário para a Voz do Brasil não é completado com matérias do Senado porque a sessão, terminando, normalmente, às 18,30 horas, os funcionários que têm de preparar esse noticiário não dispõem do tempo necessário para fazê-lo. Este seria, talvez o motivo que animou o autor da emenda a apresentá-la.

O Sr. Filinto Müller — A razão que levou o Senador Aurélio Vianna, a apresentar a emenda é exatamente a que acaba de expor o Senador Mário Martins. Sua Excelência a-hava que se a sessão ordinária começasse realmente, às 14 horas e 30 minutos haveria tempo para a remessa do noticiário. Assim não ocorrendo teve S. Exa. a ideia de suprir a falha daí decorrente, com a emenda determinando o início de nossas sessões para às 14 horas, para possibilitar a remessa do noticiário até às 16 horas. Tenho a impressão de que, se a sessão começasse exatamente às 14 horas e 30 minutos, essa falha estaria suprida, e o noticiário seria remetido em tempo.

O SR. MOURA ANDRADE — Passo ao item seguinte.

Ao artigo 163, a Comissão de Constituição e Justiça no seu Substitutivo propôs a seguinte redação:

"O tempo que se seguir à leitura dos documentos referidos no artigo anterior, até o fim do prazo previsto no parágrafo 19, será destinado aos oradores da hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo de quarenta minutos".

A Comissão Diretora está de acordo, mas apresenta uma subemenda.

É que a tradição do Senado e a tradição parlamentar, de um modo geral, facultam, para a Hora do Expediente, o tempo de sessenta minutos aos oradores, — 45 minutos e uma prorrogação de 15 minutos. A emenda propõe 40 minutos e declara a seguir:

"Esta parte da sessão que normalmente será de duas horas, contadas desde a abertura, poderá ser prorrogada até 15 minutos para que o orador que utiliza a tribuna conclua seu discurso, caso não tenha completado o tempo que o Regimento estabeleceu neste artigo".

Com isto o tempo de uma hora fica reduzido a 55 minutos.

Parece-me absolutamente inopinável, por isso proponho uma subemenda: para 45 minutos, prorrogados por 15 minutos.

Este parecer da Comissão Diretora quanto ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Esclarece a Comissão Diretora que, nos termos do Regimento Interno, o Substitutivo de sua autoria, terá preferência regimental. Será votado sem prejuízo do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça nas partes destacadas nesse parecer, e prejudicados, com a votação do Substitutivo, as partes não destacadas nesse parecer. A votação também se fará com as respectivas subemendas apresentadas.

Agora estou às ordens do nobre Senador Mário Martins para esclarecimentos quanto ao substitutivo da Comissão Diretora.

O Sr. Mário Martins — Apenas com relação ao artigo 90-B, III. Dá-se atribuição à Comissão dos Estados:

Art. 90-B "A Comissão dos Estados para Alienação e, concessão de Terras Públicas e Povoamento, compete estudar e emitir parecer sobre o mérito das matérias seguintes:

Citam vários itens. III "Autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência jurídica legal da Comissão de Constituição e Justiça".

Tenho a impressão de que, uma vez que vai ser apreciada a autorização para empréstimos, operações ou acordos, porque aí já não é uma operação ou acordos externos de qualquer natureza aos Estados, Distrito Federal e Municípios — se deveriam, acrescentadas Comissão de Finanças e Comissão de Relações Exteriores. A Comissão de Finanças para saber se aqueles empréstimos, aquelas transações são realmente, úteis ao país e obedecem a certas normas. E a Comissão de Relações Exteriores não pode deixar de apreciar acordos externos feitos pelos Estados Distrito Federal e Município e pela própria Nação.

De que modo que, se me permitisse, sugeriria a Subemenda, acrescentando o seguinte: Comissão de Finanças e Comissão de Relações Exteriores.

O SR. MOURA ANDRADE — O Relator aceita a Subemenda ao item III do artigo 90-B, no sentido de serem incluídas as Comissões de Finanças e de Relações Exteriores.

Assim, creio que tenho dado conta da missão que me traz à tribuna.

Peço desculpas aos Srs. Senadores. O parecer foi dado com o desejo de conciliar uma matéria que não é exclusivamente de direção e de administração, mas, principalmente, de representação e que, portanto, deve significar o ponto de vista próprio dos Partidos aqui representados das forças representativas que estão dentro da Casa.

Por esta razão apresentei as Subemendas, no sentido de atender às observações inteiramente procedentes que muito agradeço e que me foram feitas pelos ilustres Senadores que me deram a honra de "partear". (Pausa.)

(O Sr. Edmund. Levi deixa a Presidência, que assumida pelo Sr. Moura Andrade)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto, com os Substitutivos da Comissão Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas de Plenário e com as respectivas Subemendas apresentadas pela Comissão Diretora.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada a discussão. Vai-se proceder a votação do Substitutivo da Comissão Diretora, sem prejuízo do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, das Emendas e Subemendas

Os Srs. Senadores que aprovam o Substitutivo da Comissão Diretora queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Para maior facilidade, a votação será feita por artigos.

As partes destacadas do Substitutivo da Comissão de Constituição e Jus-

tiça e que devem ser votadas são as seguintes:

"Ao Art. 17:

Haverá sobre a mesa livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra na Hora do Expediente, ou após a Ordem do Dia, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O Senador inscrito na forma deste artigo só poderá usar da palavra duas vezes por semana, ou mais vezes se não houver outro orador que pretenda ocupar a Tribuna no período destinado ao Expediente ou após a Ordem do Dia".

Os Srs. Senadores que aprovam esta parte destacada, do substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ao Art. 67 temos a seguinte parte destacada:

"Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, 4 Secretários, e 4 Suplentes, funcionando estes na ausência ou impedimentos dos Titulares".

Conforme o Relator teve a oportunidade de informar, é apenas uma questão de estabelecimento de critério.

Os que entendem que os suplentes devem sempre ficar como suplentes, substituindo eventualmente os membros da Mesa, aprovarão a redação. Os que desejarem manter o sistema anterior, ou seja, a participação dos suplentes na administração da Casa, votarão contra.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposta do Art. 67 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A parte seguinte destacada:

"As Comissões externas serão constituídas de membros dos Partidos representados no Senado".

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam essa disposição queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A parte seguinte destacada:

"Ao Art. 68, parágrafo único.

Parágrafo único — Suprima-se".

O parágrafo único autoriza o Senador a se fazer representar por um único de seus membros em missão externa.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a supressão do parágrafo único queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Outra parte destacada:

Esta está prejudicada.

Diz respeito à letra "c", que já consta do substitutivo aprovado,

Letra c: "Indicação de nomes para chefes de delegações ou comissões especiais junto à ALALC."

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai se passar ao destaque seguinte:

Letra "d":

"Integrar, por representantes, da Maioria e da Minoria que as com-

põem, as Comissões enviadas pelo Senado ao exterior, para os assuntos pertinentes à ALALC".

Prejudicado, pela aprovação do substituto da Comissão Diretora.

O SR. FILINTO MULLER:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, no Projeto de Resolução apresentado, inicialmente, por mim, figurava que, nas reuniões da ALALC, tomaria parte sempre um membro da Comissão respectiva. Parece que houve emenda mandando estender a outras reuniões em que o Senado se fizesse representar.

Tenho a impressão de que o espírito é manter o que havia sido proposto inicialmente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A proposta é no sentido de se acrescentarem duas letras na competência da Comissão de Projetos do Executivo: uma, de que ela terá direito a opinar sobre nomes para chefes de delegações e comissões especiais junto à ALALC. A outra, de ela própria integrar, por representantes da Maioria e da Minoria, que a compõem, as comissões enviadas pelo Senado ao exterior para assuntos pertinentes à ALALC.

Parece-me que a matéria já está apreciada no substitutivo, quando trata das comissões próprias, inclusive da Comissão da ALALC.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Té na palavra V. Exa.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, considero um pouco estranho que, no Regimento, vamos estabelecer que um determinado organismo internacional, em suas reuniões, tenha forçosamente um representante do Senado. Ora, há várias entidades internacionais, como a OEA, a ONU. Eu mesmo compareci a uma reunião da ONU, que é muito mais importante do que a ALALC.

Por que estabelecer no Regimento uma obrigatoriedade de o Senado se fazer representar apenas com relação à ALALC?

Penso que se deveria suprimir essa letra. É matéria da soberania da Mesa para ação posterior.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se ao item seguinte:

O Substitutivo apresenta nova redação ao Art. 158:

Art. 158 — Assessão ordinária terá início às quatorze horas, pelo relógio do plenário, salvo à de sexta-feira que terá início às nove, presentes no recinto, pelo menos, onze Senadores, e durará no máximo quatro horas, salvo prorrogação.

A Comissão Diretora deferiu as expressões "início às 14" e "salvo a de sexta-feira que terá início às nove horas".

Os Srs. Senadores irão votar o artigo, salvo o destaque.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar o destaque feito pela Comissão Diretora, das expressões "salvo de sexta-feira que terá início às nove horas".

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ao art. 163 do Regimento Interno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo com a seguinte redação:

O tempo que se seguir à leitura dos documentos referidos no artigo anterior, até o fim do prazo previsto no § 1º, será destinado aos oradores da hora do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar da palavra pelo prazo de quarenta minutos.

Este texto será votado com a subemenda da Comissão Diretora, que propõe o prazo de quarenta e cinco minutos.

Os Srs. Senadores que aprovam o texto, com subemenda da Comissão Diretora, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Ao Art. 163, § 1º, propõe o Substitutivo a seguinte redação:

"Esta parte da sessão, que normalmente será de duas horas contadas desde a abertura, poderá ser prorrogada até quinze minutos para que o orador que estiver na Tribuna conclua o seu discurso, caso não tenha completado o tempo que o Regimento estabelece neste artigo".

Os Srs. Senadores que aprovam a redação proposta pelo Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os Srs. Senadores irão votar agora a subemenda da Comissão Diretora, que estabelece o número de componentes das Comissões, sendo a de Redação com 5 membros e das demais com 7 membros, no mínimo. É a seguinte a subemenda:

Subemenda nº 1 — "Art. 67 — A Comissão Diretora é constituída de um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, quatro Secretários e quatro suplentes de Secretários, tendo as demais o seguinte número de membros:

Agricultura — 4 membros.
Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atômica — 7 membros.

Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — 7 membros.

Constituição e Justiça — 13 membros.

Distrito Federal — 11 membros.

Economia — 11 membros.

Educação e Cultura — 7 membros.

Estados para Alienação e Concessão de Terras Públicas e Povoamento — 11 membros.

Finanças — 17 membros.

Indústria e Comércio — 7 membros.

Legislação Social — 7 membros.

Minas e Energia — 7 membros.

Polígono das Secas — 7 membros.

Projetos do Executivo — 11 membros.

Redação — 5 membros.

Relações Exteriores — 15 membros.

Saúde — 7 membros.

Segurança Nacional — 7 membros.

Serviço Público Civil — 7 membros.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas — 7 membros.

Valorização da Amazônia — 7 membros.

Os Srs. Senadores que aprovam a Subemenda queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada.

Os Srs. Senadores irão agora votar a subemenda da Comissão Diretora, para que a Comissão de Ajustes Internacionais passe a ter a denominação de Comissão de Ajustes Internacionais e Legislação Sobre Energia Atômica.

Os Srs. Senadores que aprovam esta subemenda queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O destaque seguinte diz respeito à elevação do número de membros da Comissão para sete. Está prejudicada.

Há que votar ainda subemenda da Comissão Diretora, que foi a sugerida pelo Sr. Senador Mário Martins, ao item 3º do art. 90-B. Onde está escrito:

"III — autorização, para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, aos Estados, Distrito Federal e Municípios (Constituição, art. 45, II), sem prejuízo da competência jurídico-legal da Comissão de Constituição e Justiça".

a subemenda manda acrescentar:

"... sem prejuízo da competência das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Relações Exteriores".

Os Srs. Senadores que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

Vou submeter à votação, por último, um ponto que precisa ser dirimido, porque é conflitante nos Substitutos da Comissão Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. É a respeito da hora do início da sessão.

A Comissão de Constituição e Justiça propôs que ela tenha início às quatorze horas."

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Foi rejeitada. Em consequência, a sessão terá início às 14 horas e 30 minutos.

A aprovação do substitutivo e das subemendas implica em prejuízo das emendas apresentadas em plenário pelos Srs. Senadores Mello Braga e Arnon de Melo e, também, em prejuízo do projeto original.

A matéria vai à Comissão de Redação, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designado para a amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Audiência do Senhor Ministro do Exército, General Aurélio de Lyra Tavares, convocado nos termos do Requerimento nº 46, de 1968 de autoria do Senhor Senador Mário Martins, a fim de prestar esclarecimentos sobre a Mensagem nº 3, de 1968 (CN), do Senhor Presidente da República, que preconiza a criação de novas unidades do Exército.

PROJETOS QUE DEVERÃO SER EMENDADOS PERANTE AS COMISSÕES.

EMENTA

PLS nº 7-68 (DF) — Altera os Quadros Permanentes e Provisório do Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dias 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 1968.

O Sr. Senador Mário Martins está automaticamente inscrito como arguente do Sr. Ministro. Os demais

Srs. Senadores que desejarem arguir o Sr. Ministro, deverão inscrever-se no livro próprio da Secretaria da Presidência, após a abertura da sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional reunir-se-á hoje às 21 horas e 30 minutos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos)

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Moura Andrade, na sessão de 13 de fevereiro de 1968, que, por constanciar o parecer da Comissão Diretora ao Projeto de Resolução nº 13, de 1968, seria publicado posteriormente.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, confesso que ouvi os debates com a máxima surpresa e, até mesmo, com perplexidade, pois verifiquei a que ponto de equívocos, e até mesmo de paixões, podem as pessoas ser levadas, partindo de um falso pressuposto.

O Senado votou uma Resolução, a de nº 59, de 1966, cuja art. 13 dispõe: (Lendo)

"Até o final da Implantação da Diretoria de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico, esses órgãos ficarão subordinados ao Secretário-Geral da Presidência ou ao funcionário que a Comissão Diretora designar. Terminada essa fase a Comissão Diretora estabelecerá o enquadramento definitivo desses órgãos na estrutura geral da Secretaria do Senado."

A explicação, Sr. Presidente, é que na fase de implantação, tendo sido ela confiada à capacidade do Secretário-Geral da Presidência, que era um apaixonado por esse assunto, e que foi um dos grandes responsáveis pela criação desse Serviço, ficou ele subordinado ao Secretário-Geral da Presidência.

Falecido o Secretário-Geral da Presidência, ultimada a implantação do Serviço com a instalação das últimas máquinas chegadas, inclusive a do bradeira da rotativa, cabia à Comissão Diretora cumprir o disposto na Resolução 59, art. 13, ou seja, enquadrar o Serviço na estrutura geral da Secretaria do Senado. Isso porque esse Serviço não pode ficar além da estrutura, fora da estrutura, acima da estrutura, não obstante a estrutura da Secretaria do Senado.

Não é possível que um serviço industrial daquela importância fique, exclusivamente, sob a administração soberana de um funcionário, nomeado superintendente.

Tenho aqui o "Boletim do Serviço Gráfico do Senado Federal", em que o Sr. Superintendente desse Serviço baixa seus atos, atos esses que foram aprovados pela Comissão Diretora por terem sido feitos por intermédio do Secretário-Geral da Presidência.

Mas o direito subsiste ao Superintendente.

Os atos são assim:

"O Sr. Superintendente do Serviço Gráfico do Senado Federal resolveu, em tal data, admitir, no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados a seguir mencionados, com suas respectivas funções, cujos salários obedecerão aos constantes da Portaria tal."

E vem a relação dos funcionários. Do mesmo modo, ele pode demitir servidores, como ocorreu há pouco com a dispensa de 30 gráficos da-

quele Serviço, dos quais, como já informei à Casa, 14 recorreram ao Supremo Tribunal Federal — recurso que certamente não terá provimento, inclusive porque o órgão da Justiça e colhido nem é o órgão próprio, já que o ato do Superintendente deveria ser discutido na Justiça Trabalhista, não é ato do Presidente do Senado para ser discutido perante o Supremo Tribunal Federal.

Então, Sr. Presidente, para estabelecer a subordinação do Serviço Gráfico à Secretaria do Senado Federal, que é constituída, pelo Diretor-Geral e depois pelas demais Diretorias e Serviços, foi apresentado este Projeto de Resolução. Nele se estabeleceram algumas restrições, como as seguintes:

“As movimentações no Quadro do Serviço Gráfico, relativas a qualquer modalidade de admissão ou dispensa, só poderão ser efetivadas mediante aprovação da Vice-Diretoria-Geral Administrativa, ouvido o Diretor-Geral.”

Isto porque não pode o Serviço ficar com mais poderes do que o próprio Diretor-Geral e a própria Comissão Diretora do Senado.

A Comissão Diretora do Senado não pode admitir sem concurso — e ela é colegiada. Entretanto, temos um Serviço que pode admitir mediante um exame de seleção, independentemente de aprovação do Diretor-Geral ou de subordinação ao Diretor-Geral e à Comissão Diretora.

O projeto visa, exclusivamente, a isto. Porém, Sr. Presidente, no projeto se inclui também um prêmio, a ser conferido aos gráficos por motivo de assiduidade e produtividade.

Este prêmio é que causou toda a discussão. Se a Comissão Diretora suprimisse o prêmio, nada se teria discutido aqui.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, dentro de cujas disposições está rigorosamente organizado o serviço, são devidos pelo Senado os ordenados, as horas extras e o 13º mês. A concessão de um prêmio deve estabelecer as condições em que vai concedê-lo. Estas condições foram estabelecidas no projeto, dentro de um duplo e concomitante critério: assiduidade e produtividade. Não é assiduidade ou produtividade. É assiduidade e produtividade.

Por assíduo se entende aquele servidor que comparece ao serviço e que quando falta o faz com justificativa. Se houve um motivo para ele falta, ele justifica o motivo e a sua falta, portanto, é uma falta justificada e não influi na sua assiduidade.

Estabeleceu-se que quando não justifica a sua falta, quando a falta é injustificada, por é injustificada, não se lhe atribuirá o prêmio.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quase que em primeiro lugar lhe pediria perdão por interromper seu magnífico discurso. Em segundo lugar, exaltaria sua atitude democrática esclarecedora, descendo da Curul presidencial para abordar esses problemas relativos à Gráfica do Senado. Diria que nem sequer V. Exa. inovou, essa é uma técnica universal em qualquer regime de trabalho, esses critérios de aumento da produtividade são praticamente universais. E me permitiria neste instante — e V. Exa. vai me permitir o adjetivo simples, correto e amigável — grande Presidente Auro Soares de Moura Andrade, dizer que entre os Serviços, durante a sua gestão, os notáveis Serviços, talvez um venha a se agigantar no quadro das suas realizações, que é justamente a Gráfica do Senado. V. Exa. sabe, — como todo Senado e Congresso

— que ela supriu deficiências praticamente in corrigíveis. O Senado e a Nação conhecem que V. Exa., hoje, conquistou para nossa Casa um patrimônio imenso. Não faltam compradores para nossas linotipos, para as nossas rotativas, nem, também, falta a ronda das oficinas especializadas em todo o Brasil, que sabem que aqui temos mão-de-obra especializada, algumas delas preparadas justamente por V. Exa. e por um homem que sempre há de ser lembrado com saudade nesta Casa: o saudoso Dr. Isaac Brown. V. Exa. me perdoe, porque deveria ser ouvido em silêncio, mas não estaria bem comigo mesmo, se não dissesse que entre os grandes acertos — não conheço nenhum outro de V. Exa. nestes 7 anos de Previdência do Senado, esse é daqueles que glorificam a sua gestão e que orgulham também ao Senado Federal. E, quanto ao critério que V. Exa. agora expõe, quero dizer que, não só nos Estados Unidos, como mesmo nos países socialistas, o prêmio de produtividade e assiduidade é regra comum. V. Exa. há de me desculpar a interrupção, mas ela foi também a causa de homenagem ao Presidente que, nos últimos momentos, desce da cadeira que tanto honrou, tanto dignificou para mim, como um dos maiores parlamentares, por toda a vida parlamentar desta Nação, e que agora expõe, democraticamente, tudo aquilo que representa o trabalho e o sistema de operação dessa, a notável Gráfica do Senado. Esta, inclusive, despertou a inveja. No entanto, tem socorrido, em momento difícil, não só ao Congresso, mas a quantos necessitam da projeção do seu trabalho, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço, o aparte com que me distinguiu o Nobre Senador Vasconcelos Torres e prossigo, Sr. Presidente.

Falava eu que se exclui do prêmio aquele que faltar injustificadamente. Quer dizer, aquele que não trouxer justificativa de sua falta.

Mas isso, Sr. Presidente ocorre, também, com o funcionalismo.

O funcionário que, durante dez anos, faltar um único dia sem justificar a sua falta, ficará excluído do direito da licença-prêmio.

Se um dia, em 10 anos, ele não justificar a sua falta, perderá o direito à licença-prêmio. Por quê? Porque a licença-prêmio, é o prêmio de licença.

Ora, o gráfico que não justificar uma falta, não em 10 anos, mas em um ano, do mesmo modo que o funcionário público, perde o direito a este outro prêmio: o prêmio da assiduidade e da produtividade. Também, perde direito aquele que chegar atrasado, sem justificativa, por três vezes seguidas, aquele que não justifica seu atraso mas não aqueles que o justificam.

Todas as hipóteses enunciadas pelo Senador Mário Martins são, redundantemente, justificáveis. E a justificativa não é aquela que a Administração concede, e sim aquela que o funcionário produz. A Administração não pode recusar a justificativa quando convenientemente produzida pelo funcionário. É direito do funcionário justificar a sua falta e dever da administração receber a justificativa. O que não se entende é que um funcionário relapso, que deixa de comparecer e que não justifica a sua falta, quebra ter direito à sua licença-prêmio e o prêmio de assiduidade e de produtividade, conferido, aos demais que não faltaram e que, em faltando, justificaram suas faltas.

Assim também, Sr. Presidente, aqueles que se tenham ausentado do serviço, injustificadamente e sem prévia comunicação, porque este é o disciplinador, o funcionário, como o ope-

rário que se afasta do seu serviço sem apresentar o motivo pelo qual se afastou durante o serviço, interrompendo o seu trabalho ou paralisando a sua máquina de trabalho, o seu linotipo ou qualquer das máquinas, retirando-se e largando o serviço, pelo meio, sem avisar a ninguém, sem fazer prévia comunicação e justificativa, sem permitir que a Administração reponha um operário especializado em seu lugar. Também não deve merecer, um operário, nessas condições o prêmio que se dá aqueles que são assíduos, aqueles que têm boa produtividade, ou seja, aqueles que são servidores exemplares. O mesmo ocorre com o funcionário comum da burocracia do Senado Federal, — cuja saída injustificada implica não apenas na perda de muitos direitos como também em descontos em sua diária de trabalho. Os que hajam sofrido punições, é claro, que perdem o direito a um prêmio instituído para funcionários exemplares. Como concede-se aqueles que foram punidos, por indisciplina, que foram suspensos, que receberam punições, em virtude da má-conduta disciplinar, dentro da Gráfica ou apresentando poucas condições de trabalho de produtividade, ou que sabotaram

qualquer ato dentro da Gráfica na qual eles trabalham, aqueles que estejam afastados, por mais de 30 dias, do serviço, em tratamento de saúde, por doença não contraída no exercício profissional, o prêmio de assiduidade e de produtividade? Temos constantemente — e, no momento, temos no Senado — funcionários afastados já por dois, por três e por quatro anos, em tratamento de saúde. Aquêle que por mais de 30 dias não pode dar o seu serviço, por motivo de moléstia, não deve receber prêmio de produtividade e assiduidade, exatamente, porque, enquanto ele está em tratamento, por mais de 30 dias, ele está em tratamento por

De acordo com o nosso regulamento, o Senado dá licença para tratamento de saúde, com vencimentos integrais e ao gráfico o 13º mês. Portanto, não é justo que o Senado, além de lhe pagar o tratamento de saúde e além de lhe pagar o 13º mês, ainda entenda que lhe deve conceder o prêmio de produtividade.

Estas disposições são disposições extraídas da Consolidação das Leis do Trabalho e do Regulamento do Senado Federal.

Afinal de contas, vê-se que estamos discutindo, exatamente, sobre aquilo que queremos dar e não sobre o que estaríamos tirando.

Não estamos tirando direito algum de nenhum funcionário. Nós estamos dando um prêmio, e quem cria o prêmio deve criar as condições em que esse prêmio pode ser auferido.

De modo que o mais é paixão. Não há motivo algum para se considerar que nós estaríamos espoliando ou abandonando um servidor com um tumor ou quando um avião lhe tenha caído em cima como disse o Senador Mário Martins. Nós estamos discutindo o seguinte: vamos dar um prêmio para estimular os nossos excelentes trabalhadores gráficos. Eu proponho à Casa que se dê um prêmio para os excelentes servidores que temos. Além dos 12 meses de ordenado, além do 13º salário, que acrescentamos mais um prêmio para os que forem assíduos, para os que não faltarem, injustificadamente, nem um dia, para os que não se ausentarem, injustificadamente, para os que não se atrasarem, injustificadamente.

Na hora em que se está legislando a respeito desse prêmio, levanta-se uma ardorosa questão e a Mesa é acusada, em termos verdadeiramente de paixão, de estar sendo impedida, em relação aos funcionários e servidores daquela Gráfica.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Costaria de dividir o meu aparte em dois pontos. O primeiro, não é propriamente com relação as palavras de V. Exa. e sim do que se refere a certo pronunciamento em aparte a V. Exa. Desde o início, dei bastante claro — e se não dei, o faço agora, humildemente — que, no caso, não estou procurando visar, pessoalmente, qualquer memoranda da Mesa e muito menos V. Exa. De modo que, na minha opinião, devemos discutir a matéria sem necessidade de formarmos alas para bater palmas a V. Exa., porque eu, espontaneamente, prazerosamente, o tenho feito várias vezes, não apenas nesta questão de varejo, mas em questão em que V. Exa., realmente, se agigantou perante a Nação. Em momentos históricos em que o Senado foi chamado a intervir seriamente com a ação de V. Exa. Assim, não gostaria ficasse na consciência do Senador que nós, num momento em que V. Exa. deixa a Presidência da Casa e em que vem à paula numa questão como disse, dessas de varejo, que viesse bater caixa e tocar cânticos em homenagem a V. Exa., porque sei, me obriga a entrar na ilha, porque sou também admirador de V. Exa. Então, eu gostaria — primeiro de esclarecer que não estou atacando nenhum membro da Mesa e muito menos V. Exa. Não há razão para palmas atribuídas chegarem a V. Exa. porque, quando surgir ocasião, quero estar presente. Posso divergir de V. Exa. em pequenos ou grandes casos. No caso, estamos em divergência, nesta Casa, num projeto aparentemente sem qualquer importância, seja a importância daqueles que engrandecem perante a Nação. Então, voltamos ao projeto. O projeto se relaciona a gráficos. Aqui há vários senadores que têm tido convivência com trabalho dos gráficos e sabem que a assiduidade, vamos dizer, de um linotipista, inclusive na parte da remuneração, é feita na base da perfeição do trabalho, da velocidade do trabalho, pois é estabelecido aos gráficos um mínimo de composição por linhas não impressas. Mesmo que cheguem quinze minutos atrasados a sua justificativa não é aceita todavia ele é um linotipista que bate o dobro de linhas dos demais. E há ainda outro pormenor, Sr. Senador Moura Andrade, que também tem alta importância neste assunto: não basta velocidade na composição; é preciso que ele faça uma composição sem erros, porque, conforme V. Exa. sabe, a batida num linotipo requer uma capacidade maior do que uma batida em máquina de escrever. Se as linhas são compostas e o chumbo forma, dentro da largura da coluna, uma letra errada, um espaço em branco, omissão, ele é obrigado a substituir não aquela letra, não aquele espaço, mas aquela linha de chumbo por outra. De modo que nós que temos trabalhado em jornais e em revistas, sabemos que se leva em conta, na questão da remuneração do linotipista:

1.º) Que tenha uma boa produção;

2.º) Que cometa poucos erros.

Então, se vamos atuar tecnicamente, vamos levar em conta esses detalhes. V. Exa. vem democraticamente com explicações e invoca determinadas resoluções, que não acompanharam o projeto. Uma das minhas razões ao pedir o adiamento é que eu queria ver a legislação vigente. V. Exa. está tranquilizado porque a conhece. V. Exa. a tem em mãos, V. Exa. tem um privilégio que eu não tive, como os demais Senadores não a tiveram, acompanhando o avulso, essa legislação citada por V. Exa. De modo que no caso, não houve paixão; houve, realmente, o entusiasmo que coloco em tudo que faço, seja aqui ou fora da

qui, porque, não sou um burocrata por temperamento. O que quero é acertar; o que eu desejava era ter a legislação que V. Ex.^a tem e perdoe-me — dela fez monopólio. Para poder julgar melhor, desejava fazer um confronto, como disse, com as organizações oficiais congêneres, no caso a Imprensa Nacional, e com as organizações particulares. Não havia sentido algum, primeiro, o de diminuir V. Ex.^a e segundo, o de criar celeuma em torno de caso aparente, mentalmente sem importância fundamental. Em terceiro lugar, o intuito de brilhar. Não! Eu pedi prazo — prazo, na suposição de que poderia aperfeiçoar o trabalho de V. Ex.^a, ou até votar integralmente favorável ao trabalho de V. Ex.^a, se ficasse convencido de que ele estava acertado. Esta é explicação que eu desejava dar, dizendo que o fato de estarmos divergindo, neste momento, não me vai impedir de aplaudir V. Ex.^a em outras ocasiões como na maioria das vezes, em que V. Ex.^a se pronuncie, nesta Casa, durante o tempo que nos restar de mandato.

O SR. MOURA ANDRADE — Agradeço, Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Mário Martins.

Concluiu as considerações que vinha fazendo para lastimar...

O Sr. Aurélio Vianna — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Tem a palavra, para um aparte, o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas, nobre Senador Moura Andrade, o Art. 9.^o diz:

"Art. 9.^o A Comissão Diretora baixará os atos necessários à execução desta Resolução e, em particular, os relacionados com os índices mínimos de funcionamento do Serviço Gráfico, e seu regime de produtividade e assiduidade.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo — no Art. 9.^o que eu acabei de ler — a Comissão Diretora terá em conta que estarão excluídos do regime de produtividade e assiduidade os assalariados que:

...vem, então, as condições. Muito bem. Ninguém que conheça princípios rudimentares de C.L.T., no campo da assiduidade, desconhece a jurisprudência sobre esse assunto, firmada pelos Tribunais. V. Ex.^a declarou que o funcionário, o gráfico que tenha ferido — creio que foi assim que eu entendi — estes princípios, ou alguns deles, ainda assim, não perderá o décimo terceiro mês, prêmio que o legislador brasileiro, com o apoio do Presidente da República, deu aos trabalhadores deste País, além daquelas outras vantagens que o Senado continua dando ao seu funcionário, quando doente ou em tratamento de saúde. Quem de nós poderia imaginar que os propósitos da Mesa, pelo que está aqui escrito — porque a justificativa na fala em princípio nenhum — seria capaz de dar, além do décimo terceiro mês, da assistência hospitalar ao doente etc., etc., etc., mais outro prêmio aqueles que cumprissem o que aqui se encontra. É a primeira vez que estamos ouvindo algo a respeito. Logo se havia necessidade de tempo para se examinar a proposição, não há dúvida nenhuma: a questão da produtividade, a questão da assiduidade. Então, o funcionário falto, seja gráfico ou não, poderá fazer o grande prêmio do décimo terceiro mês. No entanto, trinta funcionários faltosos da Gráfica foram demitidos porque feriram algum princípio de alguma lei. Eu não entro no mérito. Então, que havia necessidade de um debate, todos estão sentindo agora que havia. Porque, de já consciência, cada qual responde a si mesmo se interpreta esse artigo como um prêmio do décimo

terceiro mês, ou além do décimo terceiro mês que se quisesse dar; além do décimo terceiro aqueles que, apesar de terem ferido qualquer desses dispositivos, continuassem como funcionários do Senado ou trabalhador da Gráfica.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente, vou concluir minhas considerações.

O Sr. Mário Martins — Permitia V. Ex.^a um aparte técnico, de cooperação absoluta?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não!

O Sr. Mário Martins — Na questão da produtividade, vamos raciocinar. Se ele, o linotipista, tiver uma falta, perde direito ao prêmio. Todas as empresas — como disse — estabelecem o prêmio pelo número de linhas compostas por dia, ou por hora. Mas, enfim, é por lei...

O SR. MOURA ANDRADE — Ligo sempre à assiduidade, Senador Mário Martins.

O Sr. Mário Martins — Não.

O SR. MOURA ANDRADE — O prêmio estabelece — ouça bem V. Ex.^a.

O Sr. Mário Martins — O regime nas empresas privadas — não sei na Imprensa Nacional — tem um mínimo. Quando o linotipista senta junto à máquina, tem um teto por número de linhas que venha...

O SR. MOURA ANDRADE — Não é isto o que estamos discutindo no momento. Os requisitos dos prêmios não estão previstos no projeto. É o que quero deixar bem claro. Diz o projeto expressamente: "a Comissão Diretora baixará os atos necessários à execução desta Resolução, (a futura Comissão Diretora) e, em particular, os relacionados com os índices mínimos de funcionamento do Serviço Gráfico, e seu regime de produtividade e assiduidade". Pode estabelecer muitos outros índices. Os mínimos são os seguintes...

O Sr. Mário Martins — A Mesa pede então a delegação de poderes para esta matéria? O índice da produtividade tem que ser apurado para se estabelecer o critério para isso.

O SR. MOURA ANDRADE — Não podemos estabelecer em Resolução. Isto é tipicamente do Regulamento. Não é ato da lei.

O Sr. Mário Martins — Pego permissão para concluir o meu aparte que é de ordem técnica. Então, pela prática que tenho da matéria, o que vai suceder é o seguinte: o linotipista, por ter faltado um dia, e sua justificativa não ter sido aceita, ele perde a possibilidade do prêmio. Passa ele, então, a não ter o mesmo zelo para não errar. O erro é atraso da matéria. Cada linha que ele errar é composição jogada fora, isto durante um ano...

O SR. MOURA ANDRADE — O servidor da Gráfica não terá direito de servir sem assiduidade, de chegar à hora que quiser, de "fazer cera" quando quiser e serão quando entender. Isto não é possível, no Senado Federal.

O Sr. Mário Martins — Mas isso eu não disse. Eu disse que gostaria que estudara a legislação oficial e privada dos parques gráficos, para chegar a uma conclusão.

O SR. MOURA ANDRADE — No que diz respeito à hora de trabalho, do linotipista, que é o exemplo que V. Ex.^a cita — desde que ele compõe o número de linhas determinadas, para V. Ex.^a pouco importa em que hora o faça, quando o desejar. Mas o Senado tem interesse em que ele o faça em determinadas horas. O Senado precisa ter o trabalho pronto a determinadas horas, e para isto, o linotipista tem necessidade de estar sentado à máquina em determinadas horas de serviço. Mas é fora de dúvida que V. Ex.^a poderá prestar um grande colaboração à futura Comissão Diretora por ocasião da regulamentação da matéria.

O Sr. Mário Martins — Uma vez que nos retiram esse poder, a matéria é da Comissão Diretora.

O SR. MOURA ANDRADE — O que o projeto propõe é que o prêmio de assiduidade e produtividade seja cumprido dentro dos requisitos que serão fixados pela Comissão Diretora, entre os quais, entretanto, ela terá que atender a esses mínimos.

Vejas os Srs. Senadores, que o projeto está bem posto. Mesmo porque não foi a Comissão Diretora quem o elaborou a seu autocritério, mas ouviu especialistas em legislação trabalhista, na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a permite uma pergunta?

O SR. MOURA ANDRADE — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Esse advogado, ou quem elaborou o projeto teve o cuidado de ver como funciona o parque gráfico privado, no Brasil, para servir de base ao seu estudo?

O SR. MOURA ANDRADE — Além disto, o Diretor da Assessoria Legislativa também examinou o assunto e, por fim a Comissão Diretora compôs este Projeto de Resolução.

O projeto em si não diz nada com a atividade do gráfico. Diz apenas com a administração da Gráfica. Vamos colocar o problema dentro de sua realidade. O que a Comissão Diretora pretende é que a administração do serviço gráfico fique subordinada à Diretoria Geral do Senado Federal cumprindo o que estabeleceu o Art. 13 da Resolução n.^o 59, de 1966, onde está escrito, as expressões exatas são as seguintes:

"A Comissão Diretora, terminada a fase de implantação, estabelecerá o enquadramento definitivo deste órgão na estrutura geral da Secretaria do Senado Federal."

Ao fazê-lo, propomos o estabelecimento de um prêmio. Não o tivéssemos feito, suprimíssemos o prêmio de assiduidade e produtividade e não teríamos tido o debate. Não tivéssemos proposto um prêmio, e a Presidência não teria tido o profundo desprazer de ouvir palavras tão veementes e quase dramáticas contra ela, pelo seu impiedoso procedimento de fazer uma concessão, confundindo-se a concessão com direito. Foi o que se deu hoje.

Tivesse a Comissão Diretora se limitado a estabelecer que recebessem os salários e o 13.^o mês a que têm direito pela Consolidação das Leis do Trabalho, e nada mais, e não teríamos tido esses debates.

Mas a Comissão Diretora, que está extinguindo o seu mandato e que tem grande amor por aqueles serviços gráficos, e grande respeito pelos trabalhadores daquele serviço, não desejou transferi-lo à nova administração sem deixar declarado, perante o Senado e perante todos, que em reconhecimento ao que eles fizeram, e para estimulá-los a que façam mais, estabelece um prêmio que lhes será atribuído, cuja importância não está aqui fixada mas que será de um salário — ou de 15 dias, se a Comissão quiser, conforme a produtividade comportar. E porque quis disciplinar que na concessão desse prêmio não se admitiriam aqueles que não justificam as suas faltas — porque entre os servidores burocráticos os que têm uma falta injustificada em dez anos, perdem o prêmio a que têm direito, que é a licença-prêmio — porque quis fazer assim sofreu as censuras que acabou de sofrer. E quem ouvisse os dois nobres Senadores diria: mas como é possível que o Presidente do Senado seja de tal forma insensível ao problema dos humildes trabalhadores da sua gráfica ao ponto de excluir o servidor que tenha tido a infelicidade de ser atingido por um avião ou que tenha um tumor?

Foi dentro deste estado emocional, desta linguagem passional, que o assunto foi discutido.

E para repor em seu verdadeiro ponto o projeto que eu tomei a palavra para dizer que ele não é nada do que foi aqui discutido. O que se deseja é dar cumprimento à Resolução n.^o 59, através de seu artigo 13, de subordinar a gráfica à Diretoria Geral do Senado, porque não pode ficar sem essa subordinação. É um serviço industrial que movimentava vastas quantias, que admite funcionários no regime de C.L.T., funcionários que, hoje, podem estar ali, amanhã podem não estar; funcionários que podem sofrer injustiças e serem demitidos sem qualquer razão e sem conhecimento da Comissão Diretora. Funcionários que, sem conhecimento dela, podem ser admitidos; sem conhecimento dela podem ser premiados ou punidos.

Precisa haver essa subordinação, ainda, por motivos de ordem de administração e de contabilidade. E é só isso o que se fez no momento em que se propõe a subordinação, que se estabelecem os requisitos mínimos porque outros poderão ser estabelecidos para um prêmio, ao se fazer a concessão sofrimos uma censura desta ordem.

Srs. Senadores, o projeto não cria despesas, não cria cargos, não estabelece injustiças, pelo contrário, o projeto, se aprovado, a emenda do Senador Mário Martins, estará suprimindo o prêmio dos trabalhadores da Gráfica.

Veja-se a que ponto chega o nobre Senador Mário Martins, na ansia do defendê-lo — propõe a supressão exatamente do artigo em que se estabelece uma concessão a mais.

O Sr. Mário Martins — V. Ex.^a, não me entendeu bem. O artigo não.

O SR. MOURA ANDRADE — De modo que o assunto está plenamente justificado e peço desculpas...

O Sr. Mário Martins — Tenho de apertar V. Ex.^a, porque V. Ex.^a não está fazendo justiça...

O SR. MOURA ANDRADE — ...peço desculpas ao Senador Mário Martins e ao Senador Aurélio Vianna se, por acaso, não pude corresponder, na justificação do fato, a nenhuma das hipóteses por eles imaginadas. Mas, graças a Deus, não pude corresponder porque não existiam as circunstâncias que, na imaginação dos mesmos, anunciaram este projeto como algo de extraordinário.

Assim, Sr. Presidente, vou reassumir a Presidência porque o projeto deverá sair da Ordem do Dia, em vista da emenda, para ir à Comissão Diretora a fim de sobre a mesma dar parecer. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas)

Parecer que se publica para estudo, com autorização do Senhor Presidente da Comissão de Finanças.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.^o 10, de 1968, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço dos funcionários e das outras providências.

Relator: Senador Manoel Vilaça.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Aroldo Carvalho, pretende estabelecer a intercomunicabilidade do tempo de serviço do funcionário com o do trabalhador, para efeito exclusivo, de aposentadoria.

Com efeito, o artigo 1.^o diz: «Quando o trabalhador houver sido nomeado funcionário e houver prestado serviço privado e público, não simultaneamente, num montante de 35 anos, poderá aposentar-se com proventos proporcionais em cada uma das Administrações.»

Diz ainda o projeto (art. 3º): «O custeio da aposentadoria na Previdência correrá por conta do saldo das contribuições recolhidas pelos trabalhadores enquadrados nesta Lei.»

O artigo 4º reza: «O funcionário de que trata esta Lei só deixará pensão pelo IPASE, a qual obedecerá à legislação vigente.»

Esses, os elementos essenciais que constabam a proposição, a qual tem maior importância nas suas implicações sociais do que econômicas.

Do ponto de vista financeiro, cumpre salientar que o projeto não aumenta a despesa pública, na medida em que, «dividido entre o INPS e o Tesouro Nacional, acha-se bem equacionado o encargo da aposentadoria: de acordo com o montante de contribuições para aquele ou relativo a serviço prestado do Poder Público», como bem salienta a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Sem embargo, entretanto, o projeto, como está redigido, criará óbices na fase de sua execução, motivo por que opinamos pela sua aprovação nos termos da seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-C.F.

Art. 1º. Os tempos de serviço público na esfera federal e os tempos de serviço em atividades abrangidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) serão contados, obedecidas as prescrições desta Lei, para aposentadoria quer pelo Governo Federal quer pela previdência social.

§ 1º. O mesmo tempo de serviço não será contado para mais de uma aposentadoria.

§ 2º. Com aproveitamento de tempo de serviço em sistema diferente, nos termos deste artigo:

a) nenhuma aposentadoria, salvo por invalidez ou por velhice, será concedida sem que o beneficiário satisfaça simultaneamente à condição de ter mais de 55 anos de idade e de, se for homem, ter mais de 35 anos de serviço, ou, se for mulher, mais de 30 anos de serviço;

b) não será concedido, pelo INPS, o abono permanência em serviço, previsto no artigo 32, § 3º, da Lei nº 5.807, de 26 de agosto de 1960, nem, na esfera federal, será concedida licença-prêmio, ou, se não gozada, contada em dobro para efeito de aposentadoria;

c) não será admitido tempo de serviço sem contribuição, pelo menos presumida, assim considerada a do empregado ou avulso cujos empregadores descontaram, ou deveriam ter descontado, em face da lei então vigente, vedado o pagamento de contribuições não feitas na época própria nos termos dos artigos 56 e 171 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967.

Art. 2º. A aposentadoria com o aproveitamento de tempo de serviço previsto no art. 1º somente será concedida aos que tenham deixado, em caráter permanente, o serviço em que o futuro beneficiário estiver ao requerê-la, e reservados os casos de acumulação legal.

§ 1º. A aposentadoria de que trata este artigo será a soma de duas parcelas:

a) aquela a que o beneficiário teria direito se se tivesse mantido no mesmo cargo ou função na esfera que deixou, mas com o tempo de serviço que já havia completado ao deixá-lo, aplicada à parcela a correção monetária;

b) a que corresponda a tantos 35 (trinta e cinco) avos de seus vencimentos, se se tratar de esfera federal, ou de seu salário-benefício, se se tratar do INPS, quantos anos de serviço o beneficiário tenha na esfera que conceder a aposentadoria.

§ 2º. O ônus financeiro de cada aposentadoria concedida com o aproveitamento de tempo de serviço previsto no art. 1º será repartido na proporção das parcelas de que trata o § 1º, fazendo o Tesouro Nacional e o INPS acerto anual de contas.

Art. 3º. O regulamento desta lei, a ser baixado dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação, disporá: I — sobre a forma pela qual a Administração Federal e o INPS se certificarão reciprocamente de montante da parcela prevista no § 1º a ser incluída em aposentadoria a ser concedida pela outra esfera; II — sobre a forma dos acertos de contas previstos no § 2º.

Art. 4º. O Governo Federal poderá firmar convênios com os governos estaduais e municipais para: I — admissão pelo INPS de tempo de serviço público nas respectivas esferas; II — recíproca admissão, para efeito de aposentadoria em suas esferas governamentais, do tempo de serviço em atividade vinculada ao INPS, adotada a sistemática desta Lei, inclusive quanto à repartição dos ônus financeiros entre as diferentes esferas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em ... de fevereiro de 1968.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1968.

As quinze horas e trinta minutos do dia sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Duarte Filho, Teotônio Vilela, Lino de Mattos e Alvaro Maia, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mem de Sá, Adalberto Sena e Aloysio de Carvalho.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Duarte Filho a fim de emitir parecer sobre a única matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Duarte Filho lê parecer favorável, nos termos da emenda substitutiva apresentada pela Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1967, «Altera as Armas Nacionais e o Selo Nacional».

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1968.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Legislação Social sob a presidência do Sr. Senador Petrólio Portela, Presiden-

te, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto, Alvaro Maia, Duarte Filho, Adalberto Sena e Ruy Carneiro.

Os Srs. Senadores Domicio Gondim, José Cândido e Mello Braga deixam de comparecer à reunião.

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 21, de 1967, que «revoga o Decreto-lei número 127, de 31 de janeiro de 1967», o Sr. Senador Bezerra Neto oferece parecer com substitutivo, que, sem discussão, é unanimemente aprovado.

As emendas apresentadas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara, nº 130, de 1964, que «dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados», o Sr. Relator, Senador Bezerra Neto emite o seguinte parecer: a) pela aprovação das subemendas de ns. 1 e 2, da C.C.J., às emendas de ns. 1 e 2, de plenário; b) pela rejeição da emenda de plenário, de nº 3, prejudicada pelo contexto da subemenda de nº 2, da C.C.J. e c) pela aprovação da emenda de número 4, de plenário.

A Comissão aprova por unanimidade o parecer do Sr. Relator.

A seguir o Sr. Senador Ruy Carneiro opina pela aprovação do Projeto de Lei do Senado, nº 60, de 1967, que «dispõe sobre a aposentadoria por implemento de tempo de contribuição no desemprego».

O parecer ao projeto acima referido é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e cinco minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1968.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Legislação Social sob a presidência do Sr. Senador Petrólio Portela — Presidente, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Manoel Villaga, José Leite e Lobão da Silveira.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Mello Braga, Júlio Leite, Aarão Steinbruch e Arthur Virgílio.

Ao constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada.

O Sr. Senador Manoel Villaga, relator da matéria em pauta, o Projeto de Lei da Câmara, nº 1, de 1968, que «cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais», emite parecer pela sua aprovação, que, submetido a discussão e pôsto em votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e cinco minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1968.

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Legislação Social sob a presidência do Sr. Senador Petrólio Portela — Presidente, pre-

sentis os Srs. Senadores Júlio Leite, Mello Braga, Ruy Carneiro, Alvaro Maia, José Leite e Manoel Villaga.

Os Srs. Senadores Aarão Steinbruch e Arthur Virgílio deixam de comparecer à reunião.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e o Secretário lê a ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada.

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 80, de 1967, que «institui o reajustamento de emergência, mantendo a sistemática da revisão salarial vigente», o Sr. Senador Júlio Leite emite parecer acompanhado de substitutivo, que, após ser submetido a discussão e pôsto em votação, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1968.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Minas e Energia sob a presidência do Sr. Senador Josaphat Marinho — Presidente, presentes os Srs. Senadores José Ermírio, José Leite, Carlos Lindenberg e Mello Braga.

Os Srs. Senadores Domicio Gondim, Celso Ramos e Paulo Torres deixam de comparecer à reunião.

Ao constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente abre os trabalhos e concede a palavra ao Sr. Senador José Ermírio, relator da matéria em pauta — o Projeto de Decreto Legislativo, nº 63, de 1967, que «aprova o Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre a Energia Elétrica e dá outras providências».

Ao projeto acima referido o Senhor Relator oferece parecer favorável, que, submetido a discussão e pôsto em votação, é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião às quinze horas e dez minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e dez minutos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Minas e Energia sob a presidência do Sr. Senador Josaphat Marinho — Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Paulo Torres, Carlos Lindenberg e José Ermírio.

Os Srs. Senadores Domicio Gondim e Celso Ramos deixam de comparecer à reunião.

O Sr. Presidente abre os trabalhos ao constatar a existência de número regimental e o Secretário lê a ata da reunião anterior, que, sem discussão, é aprovada.

Ao Projeto de Lei do Senado, nº 82, de 1967, que dispõe sobre o Imposto Único sobre Minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências, o Sr. Senador José Ermírio emite parecer favorável com emenda ao art. 1º.

A Comissão aprova o parecer e aceita a emenda do Sr. Relator — Senador José Ermírio — ao projeto acima referido.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

1ª REUNIÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968.

As dezesseis horas, na Sala de Reuniões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá, José Ermírio, Clodomir Millet, Paulo Tórreres, Adolfo Franco e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo.

Acham-se ausentes, com causa justificada, os Senhores Senadores Eurico Rezende, Lino de Mattos e Josaphat Marinho.

É lida e sem debates aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Mem de Sá:

— favorável, com três (3) emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1968, que prevê sobre a alfabetização de adultos em idade militar.

Pelo Senador José Ermírio:

— favorável, nos termos da mensagem presidencial, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968, que modifica a redação do artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1968.

As dezesseis horas do dia oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Srs. Carlos Lindenberg e Duarte Filho, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Srs. Senadores José Feliciano, Teotônio Vilela, Antônio Carlos e Bezerra Neto.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Carlos Lindenberg apresenta as seguintes Redações Finais:

a) Do Projeto de Resolução nº 4, de 1968, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo, no montante de DM 115.541,00 (cento e quinze mil, quinhentos e quarenta e um marcos alemães), para aquisição de equipamentos hospitalares da C.H.F. Mueller GmbH — Hamburgo (República Federal da Alemanha);

b) Do Projeto de Resolução nº 9, de 1968, que suspende a execução do § 3º do artigo 8º da Lei nº 2.081, de 27 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo;

c) Do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1966, que determina a fixação do preço-limite no mercado de fabricação nacional e dá outras providências; e

d) Do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1967 (nº 51-A-67, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-lei nº 336, de 24 de outubro de 1967, que altera os critérios de distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 1968.

(Extraordinária)

As dezesseis horas e trinta minutos do dia nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lobão da Silveira, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho e José Leite, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixam de comparecer, com motivo justificado, os Senhores Senadores José Feliciano, Teotônio Vilela, Antônio Carlos e Bezerra Neto.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova parecer em que o Senhor Senador Duarte Filho apresenta a Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1967 (nº 648-B-67, na Casa de origem), que dispõe sobre os cofres de carga e altera o art. 9º do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a cobrança de taxas portuárias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 2ª REUNIÃO, CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1968.

(Extraordinária)

As dezesseis horas e quinze minutos do dia doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador José Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos e Lino de Mattos.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova parecer oferecido pelo Senhor Senador Carlos Lindenberg,

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1968 (nº 3.914-B-67, na Casa de origem), que autoriza a reversão de uma área de terra na Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Prefeitura Municipal da mesma cidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

1ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 1968.

As dezesseis horas do dia sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet, Presidente em exercício, Adalberto Senna e Fernando Corrêa, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Valorização Econômica da Amazônia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard e Alvaro Maia.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior sendo em seguida considerada aprovada.

Havendo número legal o Senhor Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão e concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Senna que passa à leitura do parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 132, de 1967, que dispõe sobre a concessão de prazos pelo Banco do Brasil S. A. e Banco da Amazônia S. A., a devedores do Pará e Amazonas.

Ao término da leitura o Senhor Presidente coloca o parecer em discussão e votação sendo o mesmo aprovado com restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para exame do Projeto de Lei nº 5, de 1968 (CN), que "altera a Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE FEVEREIRO DE 1968

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores José Ermírio, Presidente, Ruy Palmeira, Júlio Leite, Teotônio Vilela, Alvaro Maia, Adolfo Franco, Wilson Gonçalves e Milton Trindade e os Srs. Deputados Edgar Martins Pereira, Josias Gomes, Amaral Peixoto, Alípio Carvalho, Luiz Garcia, Tabosa de Almeida e Leon Peres, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer ao Projeto de Lei nº 5, de 1968, que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Oscar Passos, Pedro Ludovico e Adalberto Senna e os Srs. Deputados Humberto Bezerra, Antônio Anibelli, Dias Mêneses e José Maria Ribeiro.

O Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dá conhecimento nos presen-

te da substituição havida na compo-

sição do órgão, conforme expediente recebido da Presidência da Casa.

A ata da reunião anterior é lida e, sem discussão, aprovada.

O Sr. Relator Deputado Josias Gomes justifica a medida governamental proposta, emite parecer contrário à emenda oferecida pelo Sr. Deputado Broca Filho e conclui pela aprovação da matéria em exame, nos termos em que foi apresentada ao Congresso Nacional.

O referido parecer é pôsto em discussão e, após ser submetido a voto, recebe a aprovação unânime dos Senhores Congressistas presentes à reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e quarenta minutos. Para constar, eu, Cláudio I. Carneiro Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e publicada nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Comissão Mista para estudo e parecer ao Projeto de Lei nº 4, de 1968 (CN) que "dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar Ativa, das Armas e do Quadro de Material Bélico e acrescenta parágrafo único de Engenharia de Oficiais da ao art. 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1968.

As dez horas e vinte minutos do dia oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer ao Projeto de Lei nº 4, de 1968 (C.N.), que dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa, das Armas e do Quadro de Material Bélico e acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Decreto-lei número 132, de 1º de fevereiro de 1967, sob a Presidência do Senhor Senador Arnon de Mello, Presidente, presentes os Senhores Senadores Argemiro Figueiredo, Vice-Presidente, Adolpho Franco, Leandro Maciel, Manoel Vilaga, Fernando Corrêa e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Janary Nunes, Garcia Neto, Alípio de Carvalho, Pires Sabóia, Hênio Romagnoli, Breno da Silveira, José Maria Magalhães e Ario Theodoro. Comparece, ainda, o Senhor Deputado Passos Porto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Cândido, Raul Giuberti, Aurélio Vianna e Aarão Steinhilber e os Senhores Deputados Humberto Bezerra, Elias Carmo e Osvaldo Lima Filho.

Verificada a existência de quorum regimental, o Sr. Presidente, após declarar abertos os trabalhos, procede à leitura de ofícios das lideranças da ARENA no Senado e na Câmara, propondo a substituição dos Senhores Senadores Petrólio Portela e Domicílio Gondim e do Senhor Deputado Geraldo Guedes pelos Senhores Adolpho Franco, Manoel Vilaga e Hênio Romagnoli, respectivamente, e da liderança do MDB na Câmara dos Deputados, propondo a substituição dos Senhores Deputados Jamil Amiden e Mário Maia pelos Senhores Breno da Silveira e Ario Theodoro, respectivamente.

O Sr. Presidente, em seguida, cede a palavra ao Senhor Deputado Alípio de Carvalho que, na qualidade de Relator da matéria pertinente à Comissão Mista, passa a tecer considerações sobre as origens, motivos e objetivos visados pelo Poder Executivo ao propor a apreciação do Congresso, nos termos constitucionais, o projeto em tela.

Conclui o Sr. Relator por se declarar favorável ao Projeto, nos seus termos originais, e contrário à Emenda n° 1, de autoria do Senhor Deputado Passos Pôrto.

Em seguida, o Sr. Presidente declara e regime de discussão o Parecer do Sr. Relator e passa a direção dos trabalhos ao Sr. Vice-Presidente, Senador Argemiro Figueiredo, às onze horas.

Durante a discussão da matéria usando a palavra os Senhores Deputados Janary Nunes, que exalta o trabalho do Sr. Relator, e Senador Arnon de Mello que, após discorrer sobre os objetivos do projeto, citando trechos do Parecer e da justificação oral do Sr. Relator, conclui declarando-se favorável ao Parecer e à emenda.

As onze horas e quinze minutos o Senhor Senador Arnon de Mello reassume a Presidência dos trabalhos e, não havendo novos oradores, declara em votação o Parecer do Sr. Relator, ressaltando o destaque oferecido à emenda n° 1. Apurados os votos, é o Parecer dado como aprovado pela Comissão, observa da a ressalva supra.

Em prosseguimento, o Sr. Presidente declara em discussão a emenda n° 1 e,

nos termos do art. 7° das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão, concede a palavra ao Senhor Deputado Passos Pôrto, autor da Emenda em tela que passa a defender sua proposição.

Usam também da palavra, na discussão da Emenda, os Senhores Senador Ruy Carneiro e Deputados Breno da Silveira e Hênio Romagnoli, todos manifestando-se favoravelmente à emenda.

Volta a usar a palavra o Sr. Relator, atendendo a pedidos de esclarecimentos dos oradores acima, bem como do Senhor Senador Fernando Corrêa.

Em seguida, os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Argemiro Figueiredo apresentam subemenda à emenda em tela, a qual, após ser examinada pelo Sr. Relator recebeu parecer também contrário.

Não havendo oradores inscritos para discutir a subemenda, o Sr. Presidente declara a mesma em votação, sendo aprovada por 11 votos favoráveis e 3 contrários, fazendo os Senhores Senadores Manoel Vilça e Adolpho Franco declaração de voto, manifestando-se ambos contra a subemenda aprovada por ser a mesma, no seu entender, inócua.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, após lembrar ao Senhor Relator a conveniência de apresentação de um Substitutivo pela Comissão, declara encerrada a Reunião às onze horas e cinquenta minutos.

E, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DE 1968

As dezesseis horas do dia oito de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Adolpho Franco, Ney Braga, Milton Trindade, José Leite, Carvalho Pinto, Mário Martins e Oscar Passos e os Senhores Deputados Haroldo Veloso, Alóysio Nóbis, Agostinho Rodrigues, Passos Pôrto, Josias Gomes, Amaury Kruei, Anapolino de Faria e Antônio Ueno, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n° 3, de 1968 (CN), que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais Gerais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Material Bélico do Exército.

Acham-se ausentes os Senhores Senadores Clodomir Millet, Benedicto Valadares, João Abrahão e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Osni Regis, Chaves Amarante e Joel Ferreira.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente comunica à Comissão o motivo desta reunião, ou seja, a leitura, discussão e votação do parecer do Senhor Relator e passa a palavra ao Senhor Deputado

Agostinho Rodrigues que lê seu parecer favorável ao Projeto.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Deputados Haroldo Veloso, Josias Gomes e Passos Pôrto e os Senhores Senadores Mário Martins e Ney Braga.

A seguir o Senhor Deputado Passos Pôrto sugere a seguinte subemenda que é aceita pelo Senhor Relator e incorpada ao parecer como emenda n° 3:

Art. — Os novos cargos e funções que serão ajustados para atender às exigências da organização militar e ao complemento dos efetivos constantes desta lei, serão indicados e publicados, anualmente, pelo Ministério do Exército por proposta do E.M.E. até o preenchimento completo dos Corpos de Tropas, Estabelecimentos, Repartições e demais órgãos do Exército, no tempo de paz.

Em votação, é o parecer aprovado tendo o Senhor Senador Mário Martins votado contra.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Auxiliar de Secretaria do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente

PREÇO DESTES SUPLEMENTO, NGr\$ 0.01